

SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CISAB

Recorrente: Miika Nacional Ltda

Recorrida: Comissão de licitação do CISAB

Litisconsorte necessária: Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

MIIKA NACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.440.706/0001-25, com sede na Rodovia BR 040, KM 458,5, CEP 35.770-000, Caetanópolis/MG, por seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face a decisão que declarou vencedora a empresa CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S/A, quantos aos itens 10 e 16 do Termo de referência, com fundamento no item 16, do Edital do pregão presencial nº. 001/2021 e artigo 4, XVIII da Lei 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

- A Recorrida publicou Edital de pregão presencial nº, 001/2021, licitação menor preço por lote, para fornecimento de HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, produto esse destinado ao tratamento de água para consumo humano.
- Aberta a sessão do pregão presencial, e, transcorrido o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, bem como da proposta, a empresa CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S/A foi indevidamente habilitada.
- 3. Senhores após a Recorrente ter vistas dos documentos apresentados pela CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S/A constatou que tal aceitação e habilitação são contrárias às normas editalicias, bem como à legislação pátria aplicável ao caso, conforme será esclarecido abaixo.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) DA NÃO APRESENTAÇÃO DO REGISTRO VÁLIDO/VIGENTE DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ITEM 8.1.5



8R 040, KM 458.5, Cortanopolis, MG, CEP 35770-000

31 3151 7861 | 31 9 9803 3288





4. A Litisconsorte necessária não atendeu ao item 8.1.5, do Edital, esse que contempla os requisitos necessários para habilitação dos licitantes, quanto a qualificação técnica, vejamos:

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.5.1.Para comprovação da aptidão para industrialização e/ou comercialização de produtos químicos, o licitante deverá apresentar:
 - a) Registro válido da empresa junto ao Conselho Regional de Química;
 - b) Registro vátido do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Gulmica;
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certificado de Função Técnica válido junto ao Conselho Regional de Química;
 - d) Licença ambiental válida expedida por órgão competente conforme diretrizes da Lei 6938/81 e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 001/86 e 237/97 ou documento que comprove a dispensa de sua apresentação quando a licença não for exigida.
- O item acima do Edital determina a apresentação de dois documentos distintos.
 Registro válido/vigente da empresa junto ao Conselho Regional de Química e
 Registro válido/vigente do Responsável técnico da empresa junto ao Conselho
 Regional de Química.
- 6. Tal exigência, não decorre apenas do Edital desse pregão, mas da Lei 2.800/1956, pois conforme estabelecem os artigos 27 e 28, são obrigatórios o registro da Pessoa Jurídica (matriz e filiais) e a comprovação da disposição de profissional de química, como responsável técnico, legalmente habilitado junto ao CRQ da Região da empresa, para execução das atividades relacionadas à área da Química, nesse caso no Estado de Minas Gerais.
- Ocorre que a Litisconsorte necessária apresentou somente o Registro do Responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Quimica.
- Um documento não é capaz de suprir o outro, pois inclusive o artigo 1º, da Lei 6.839/80 trata tais Registros como documentos distintos.
- 9. A função do Registro válido/vigente da empresa junto ao Conselho Regional de Química é atestar a regularidade da mesma perante o CRQ de Minas Gerais, para que possa exercer sua atividade empresarial, e, a função do Registro válido/vigente do Responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Química é atestar a regularidade do técnico perante o CRQ de Minas Gerais, para que possa exercer sua atividade de químico.
- 10. Tais registros são complementares e indispensável a apresentação dos dois, repita se não apenas para atender a uma exigência do Edital desse pregão, mas para atender exigências da Lei 2,800/1956 e da Lei 6.839/80.
- 11. Inclusive Senhores, esses itens, citados acima, foram objeto de Pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa Bauminas Química Ltda, vejamos:





BR 040, KM 458.5, Contonopolis, MG, CEP 35770-000 31 3151 7861 | 31 9 9803 3288



ESCLARECIMENTO 4

BOX STREET, Color, Sci. Service.

A CA CHIAL WICACAO DECANCA

 1.5.1. Para comprovação da aptidão para industriativação atra comercialização da produtos putresce, o indiseña devera apresenta.

) Registro vidido da empresa junto ao Conselho Rugional de Outreoa; I Registro vidido do Responsável Tácnico de empresa junto ao Conselho Registrol de

OLIENTOWN AMERICO.

Course que un distantantes artistas pala CRC ja yapan a Ragalino de arquesa e i Ragalino de Responsabel Tensiono de mestra em arti tamos distantando cua e a APT de mestra, antidos asados asados antidos a APT para componer se antiglicades des forma-

EBOLASECIMENTO

Conforme merconnello de edita, de remansiales tudos en dicurrente/les discionades no les 1815 à comprimentales de aptidis para inclusivataque anto cinematica per la comprimentale de la comprimentale del la comprimentale de la comprimentale de la comprimentale del la com

- 12. Agora, como pode ser aceita, por essa Comissão de licitação, a apresentação de apenas o Registro do Responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Química?
- 13. Como pode haver uma alteração de posicionamento, sem qualquer fundamento técnico-jurídico?
- 14. Lado outro, o que na verdade pretende a Litisconsorte necessária, com a não apresentação do Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química, é omitir que não possui tal documento válido/vigente, conforme exigido no item citado acima.
- Senhores, a empresa Cal Arco Iris Ltda (CNPJ 19.281.807/0001-78) teve seu Contrato social originario registrado na JUCEMG em 04/04/1984, essa que era uma empresa familiar.
- 16. Em 21/02/2019, houve a formalização da 38º Alteração do Contrato social, da empresa Cal Arco Iris Ltda (CNPJ 19.281.807/0001-78), com diversas alterações, dentre elas a cessão de 10.304.199 cotas, para a empresa multinacional, recém instalada no Brasil, Carmeuse Brasil Participações Ltda, e a cessão de 01 cota, para a empresa multinacional, também recém instalada no Brasil Carmeuse America Holding Sprl, deixando de ser uma empresa familiar.
- 17. Na 42º Alteração do Contrato social, da empresa Cal Arco Iris Ltda (CNPJ 19:281:807/0001-78), datada de 23.07.2020, transforma o tipo societário de limitada para sociedade anônima de capital fechado, passa a adotar a denominação social de Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A.
- E. por último, em 31/08/2020, a Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A (CNPJ 19:281.807/0001-78), incorpora as empresas: Óxidos Brasil Participações Ltda. e Carmeuse Brasil Participações S/A.

MICHEL SHI HEAL CONTROL HE FOR THE PERSON

31 3151 7861 | 31 9 9803 3288





- 19. Não iremos pontuar, as outras alterações do Contrato social, que ocorreram durante todos esses anos, desde 1984 até a presente data, para não delongar por demais esse Recurso, mas registramos que foram diversas as alterações, inclusive do objeto social da citada empresa.
- 20. Assim, diante do exposto, o Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química não é válido/vigente, pois o que segue abaixo, que vem sendo utilizado, em outros procedimentos licitatórios, pela empresa Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A:
 - a) É datado de 19/03/1990;
 - Está ainda com a denominação social de Cal Arco Iris Ltda;
 - c) Ramo de atividade é indústria de cal virgem e hidratada e adubos e fertilizantes.



- 21. Senhores o Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química, Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A (CNPJ 19.281.807/0001-78), não condiz com o Estatuto social vigente dessa empresa, na verdade não apenas tal documento, está em desacordo, mas também os demais documentos técnicos, como o LARS citados no item 7.9 do Edital.
- Alguns documentos apresentados estão em nome da Cal Arco Iris Ltda e outros estão em nome da Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A.
- b) DA NÃO APRESENTAÇÃO DO LARS VÁLIDO/VIGENTE ITEM 7.9
- 23. O LARS apresentado pela empresa Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A (CNPJ 19.281.807/0001-78) está em nome da Cal Arco Iris Ltda, ou seja, não está de acordo com o Estatuto Social vigente dessa empresa.
- 24. Os apontamentos acima, são muito sérios para essa Comissão de licitação fechar os olhos, são questões de constituição da empresa declarada vitoriosa, para os itens 10 e







16, que refletem em todos os Registros perante os órgãos competentes, para o exercício da atividade empresarial, mas que não foram atualizados, simplesmente ignorados.

- 25. Diante de todo o exposto, desde já requer o provimento desse Recurso, com consequente <u>desabilitação</u> da empresa Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A (CNPJ 19.281.807/0001-78).
- 26. Ainda, cumpre registrar que já precluiu o prazo para a apresentação dos documentos, citados acima, conforme itens 7.1 e 8.1 do Edital, a Litisconsorte deixou de comprovar sua habilitação (não apresentar a documentação ou apresentar documentação em desacordo com o Edital) devendo ser desabilitada.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:

- Inicialmente, requer a declaração do efeito suspensivo desse recurso, nos termos do artigo 109, §2º da Lei 8.666/93.
- 28. Outrossim, lastreada nas razões recursais e documentos, requer que a Recorrida reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este recurso subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o artigo 109, § 4, da Lei nº 8666/93.
- E, ao final que seja a Litisconsorte necessária desabilitada por ter desatendido aos seguintes itens do Edital:
 - a) AO ITEM 8.1.5 Não apresentação do Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química válido/vigente;
 - AOS ITEM 7.9 Não apresentação do LARS válido/vigente;

Nestes termos, Requer deferimento.

Caetanópolis/MG, 15 de Fevereiro de 2021.

ROL DE DOCUMENTOS

- 1. Contrato social originário da empresa Cal Arco Iris Ltda;
- 2. 38º Alteração Contrato social da empresa Cal Arco Iris Ltda;
- 3. 42º Alteração Contrato social da empresa Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A:
- Ata de assembleia extraordinária, datada de 31/08/2020, da empresa Carmeuse Brasil Soluções Químicas S/A;



Distributed em / A Revisão em /	TURMA DE VOGAIS
Contronto: Sim Não Examinador: Situ gão: Em Condições Pendente	4,3
PARECER DO ASSISTENTE/CONSULTOR/PROC	07/N
	POLO DE MICROFILMAGEM Role () 1140 Fotograms 1056
	781 01140 1556
Data: Data: Ass	inatura:
	Matura: S X Pet Const.
Data: / / — Assinatura(s):	
PARECER DO ASSISTENTE/CONSULTOR/PROCUHADOR:	nento
V	0 10 0
Data: Off, Off Assi	inatura:
DESPACHO:	Mr. Decarring
Data: / / — Assinatura(s):	
PARECER DO ASSISTENTE/CONSULTOR/PROCURADOR:	
DECISÃO: Pata: DECISÃO: Assi	natura:
	7
Data: 1, 4, 84 - Assinatura(s)	ref,
PROT. 1.448.374 DATA 29/ 3/84 (1)	Regime: Sumário Ordinário
CAL ARCO IRIS LTDA	Surge(m) Empresa(s) e Filiais em Minas Gerais.
CONTRATO - FORMIGA TOTAL PAGO CR\$ 52.900, (SENDO CR\$ 7.500, DA TAXA DO CADASTRO NACIONAL - DNRC)	Após proteção: filial em MG Efetivação de: Fusão Cisão
	Incorporação 🗌 Transformação 🗌

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404, foi deferido e arquivado sob o nº 31201584609 em 04/04/1984. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001990936 e o código de segurança qTna Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Os abaixo assinados, "LEONCIC VAZ DA SILVA", brasi-

02/4

F1.01

leiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Formiga(LG)à' Powers by de Libra your Love a Chims

Rua Expedicionário Jorge Alvarenga nº 211, portador do documento" de identidade nº M3-1.611.613, expedido pela Secretaria de Segurança publica em Belo Horizonte(MG),na data de O2-07-82,filho de "Flausino Vaz da Silva" e de "Iraci Faria da Silva", nascido em ' Formiga(MG)aos 06-10-49, CPF. nº 133.297.406-63, e "JCÃO JOSE DE " OLIVETRA", brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado ' em Formiga (MG)à Rua Marechal Deodoro nº 666, portador do decumen to de identidade nº M-584.873, expedidão pela Secretaria de Segurança Pública em Belo Horizonte(MG), na data de O2-10-73, filho de "Joaquim de Oliveira" e de " Maria das dôres de Jesus",nascido em Pains(MG), na data de 26-04-32, CPF. nº 054.680.786-00, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem ' entre si uma sociedade por cotas de RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes clausulas e condições: PRIMEIRA:-A sociedade girará sob a denominação So

cial de "CAL ARCO IRIS LTDA.", com sede e foro em Formiga(MG), no' local denominado "Boqueirão", distrito de "Sobradinho", municipio' de Formiga(NG).

SECUNDA:-O objetivo da sociedade será o "CCMERCIO E INDUSTRIA DE CAL E SEUS DERIVADOS!

TERCEIRA:-O Capital da firma será de C:\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) cotas ' no valor norinal de C. -1.000,00(hum mil cruzeiros) cada uma, e se rá totalmente integralizado por ambos os socios, no ato de assina tura dêste instr mento em moeda corrente Nacional, na proporção de 50%(cinquenta por cento),para cada wj.

QUARTA: - Depois de totalmente integralizado, o Capi tal Social ficará assim distribuido entre os socios: a)-Leoncio Vaz da Silva - 1.500 cotas de C\$1.000,00 = C\$1.500,000,00 b)-João Jose de Cliveira - 1.500 cotas de C\$1.000,00 = C\$1.500,000,00

Totais... 3.000 cotas de C\$1.000,00 = C\$3.000.000,00

QUINTA:-As cotas da sociedade são indivisiveis e' não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros, sem o expresso consentimento dos socios, cabendo-lhes em igualdade de con dições o direito de preferencia ao socio que queira adquiri-las. SEXTA:-A responsabilidade dos sócios é limitada à

importancia total do Capital Social.

SETIMA:-Os negocios sociais serão geridos por ambos os socios, sendo o socio "LEONCIO VAZ DA SILVA", o "Gerente Ad ministrativo e o socio "João José de Cliveira" o "Gerente Comercial da sociedade, cabendo-lhes o uso da Denominação Social, sendo lhes entretanto vedado o direito de usa-la em transações estrannhas aos interesses du firma, tais como: endossos, avais, fianças e' cauções para terceiros.

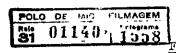
OITAVA:-Ambos os socios poderão fazer retiradas a titulo de Prolabore, sendo que tais retitadas poderão ser modificadas independente de alteração contratual, sempre de acordo com. os limites máximos fixados pela legislação em vigor.

NONA:-Que para o exercicio de suas funções,os socios farão uso da Denominação Social, assimando seper seguinte forma:

continua a fls. 02...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO ECCIAL CAL ARCO IRIS LTDA FORMIGA - BINAS GERAIS

CAL ARCO IRIS LTDA.

João **X**ósé de Oliveira'

DECIMA :- Que o inicio das atividades será à partir ' de 01-04-84, sendo seu prazo de duração indeterminado, não possuindo Filiais, podendo entretanto abri-las em queisquer Praça do Pais.

DECIMA PRIMETRA:-Em caso de falecimento de um dos socios, a sociedade continuará com o remanescente e aos herdeiros ' do falecido, caso não queiram continuar com a firma, terão seus have res pagos da maneira que for combinado na ocasião.

DECIMA SEGUNDA:-Que os socios não se acham incuros, digo, incursos nas proibições previstas no parágrafo III do artigo nº 38, da Lei Federal nº 4726/65, impeditivas do registro dêste docu mento na Junta Comercial.

E por estarem assim de comum acôrdo e por terem entre si justos e combinados, assinam o presente instrumento lavrado em ' 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02(duas) testemunhas a tudo presentes:

FORMIGA(MG)20 DE MARÇO DE 1984

2ªTest. WRosangela

POLO DE MICROFILMAGEM

April (114() Fotograma

51

JULES 3120158460.9

n4 Ab2 1986



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404, foi deferido e arquivado sob o nº 31201584609 em 04/04/1984. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001990936 e o código de segurança qTna Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Part of the second MINISTÉRIO DA LAZENDA PARA USO DA REPARTIÇÃO CGG SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CENTRO DE IMPORMAÇÕES ECORÔMICO-FISCAIS FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRO CERAL DE CONTRIBUINTES DO ESTABELECIMENTO-SEDE 02 1 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. GBSERVAÇÕES IMPORTANTES I - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIDUINTE C.O.C. AO PRECH-STORETARIA DA RECEITA FEUTRAL CALINSTAD GERAL OF CONTABBURRIES 2 - PHEENCHAIA, A MAQUINA, EM BITRESI VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS. NUMERO OF INSCOR 3 - NÃO PRESIONA OS QUADROS DE FUSO DA REMARIÇÃO. 4 - DEJECT WIGHANCO OS ITEMS "MIQUE MADA TERMA A DIFORMAN 201 807/0001-76 S - APRESENTE TODAS AS VIES FO DRIGAD DE SPE DA FUNISTIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, SEDE. 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS. COLO-CANDO CADA LETRA DENTRO DEIUM QUADRINHO, A COMEÇAN * ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO. 03 INFORMAÇÕES GERAIS 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INSCRITO ANTERCORMENTE 18 PERCENTUAL US CAPITAL 91 (8) X 82 6 NO COC? SOLICITAÇÃO DE BAIXA FAIXA DE CAPITAL (Asserate com F., 03 O HA MAIS DE 5 (CINCU) ANDS? at 6 the se wer i MENKIS UC NUMERO DE ASCRICAD ANTERIOR NO CIGIO Nº BASES 06 CONTROLL NATUREZA JURIDICA 0 0 0 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EMPRESA PROPRIOUAL (COMERCIO OU MUUSIPIA) **tu** | 6 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE SOCIEDADO EM NOME COLETIVO 01:4 IMPOSTO DE RENGA EMPRESA PUBLICA **T** 00 9 SOC PER COTAS DE (DECLARAÇÃO) RESPONSABILIDADE LIDA 02 2 SOC. PL ECONOMIA MISTA 1111 **EXPORTAÇÃO** LUBRAICANTES E COMBUSTIVEIS 08 4 SGC DE CAPITAL E INDUSTRIA 01 0 AMANGER 303 (CAPTER JATTER) PROPERTABLE TERRITORIAL . 12 . O 02 5 ENZAGIA ELETRICA 09/2 SOC COMMINDITA SMITTES CAPITAL ACERTO, 01 3 វេ ខ IMPORTAÇÃO 03.3 MINERAIS SOC EM COMANDITA POR ACCES 1016 EMPRIESA INTERIOUAL PRESTACAD DE SERVICOS 85 7 PAPOSTO DE RENDA 11:6: TRATISMISSÃO PROP (MA FONTE) SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS IMPBU IARIA **66** 5 15:31 CAJACHUR ល្អ 12.2 W '3 CPERACGES FRANCERAS PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREMAL URBANA A\$SOCIAÇÃO 15 2 106 B 13 0 SOC COOPERATIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEEFRAL) 08 i 1 AUTAHOLIA 1.:0 07 6 FLIAL SUCURSAL AGENCIA EMPRISA SEDIADA NO EXTERIOR IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 19 (0 GPGAO PUBLICO 18 9 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE DESCR:CAD FABRICAÇÃO DE CAL 1020 DENOMINAÇÃO DENOMBLAÇÃO COMERCIAL R C IR 3 T DA POLO DE MICROFILMAGEM NOVE DE FAMTASIA ENDERECC DO ESTABELECIMENTO-SEDE PROPE DO BOOUEIRIO D NUMERO (B) COMPLEMENTO SIN DISTRITO OU SOBRADINHO 2 9 0 PSIGLA M G MUNICIPIO CODIGO DO MOMOSPIO FORMIGA CODICE DA INSPETORIA PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA 25 MISCRICAD CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS PAPA USO DO OPGAC RECEPTOR 2 974 6 3 10 25 PONE 13 KI RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE LECNCIO VAZ DA SILVA CAR VISO DO GROAD, RUBRICA DO FUNCIONARIO ASSUMO TOTAL PASPOSSABILIZADE COM PLEKO CONHECTMENTO DO DISPOSTO NA ISEISTAÇÃO MISTATE DATA 20-03-84

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404, foi deferido e arquivado sob o nº 31201584609 em 04/04/1984. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001990936 e o código de segurança qTna Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DATA DE RECEPÇÃO

INDRA SZA Com Ind Gráfico Rus Amuné, 6.9 BAURU CRIC 44 990 TOLZOTZBO ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108773 NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRE 11º 24/75

PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

NATAGUES OF TURCIONATIO

\$1969 (1965) [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965] [1965]

ASSMATURA IN RESPONSIVEL PRAZEMOR

MODELO APROVADO FOR INSTRUÇÃO N GRATIVA DO SIG

ARINELY DE PAULA (BOMPIM
SEGRETARIA GERTAL

PAG. 5/5

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais					№ DO PRO	TOCOLO (Uso d	a Junta Comercial)			
	sede ou filia em outra UF)		Código da Natureza Nº de Matrícula do Agente urídica Auxiliar do Comércio							
	31201584609 2062 - REQUERIMENTO									
I - KEC	ZUEKIME		40(4)	CD (A) DDI	EQIDENTE D	M. Junto Con	noroial da	Estado do N	linga Caraia	
Name at				5K.(A) PKI	-SIDENTE D	A Junta Cor	nerciai do	Estado de M	illias Gerais	
Nome:	-	<u>CAL ARCO IR</u> (da Empresa c		ente Auxiliar de	Comércio)					
		(dd 2p. 00d 0	a ao 7.gc	, no , taxiii a	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				Nº FCN/RE	
		erimento do se		to:						
Nº DE VIAS		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	NTO			J193	522396392
1	002		1	ALTERACA						
	•	051	1	CONSOLIDA	ACAO DE CONT	TRATO/ESTATU	JTO			
		2247	1	ALTERACA	DE CAPITAL S	SOCIAL				
		2001	1		E SOCIO/ADMI					
		2003	1	ALTERACA	DE SOCIO/AD	DMINISTRADOF	₹			
				FORMIGA Local		Non	ne:		/ Agente Auxiliar d	
					_					
				Fevereiro 201 Data	<u>9</u>	reie	eione de C	ontato		
		TA COMERC	CIAL				~			
	CISÃO SIN					DECI:	SÃO COLE	GIADA		
Nome(s		ial(ais) igual(a	is) ou ser	nelhante(s):	SIM					so em Ordem decisão
										/
										Data
□nã	0 /	/			□não .	/ /				 ponsável
	С	Data	Res	ponsável		Data	Re	esponsável		polisavei
	O SINGUL	AR exigência. (Vid	o doenne	sho om folho o	nova)	2ª Exigênci	а	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique			nexa)					
=		ferido. Publiqu	-	u. 10 00.						
ш									, ,	
									// Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	ADA				22 = 1 4 1				·
		exigência. (Vid	e despac	cho em folha a	nexa)	2ª Exigênci	a	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	cesso defe	rido. Publique	se e arqı	uive-se.						
Pro	cesso inde	ferido. Publiqu	e-se.							
	/									
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presidente	e da	_ Turma		
OBSER	VAÇÕES									
	-									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
19/087.578-0	J193522396392	20/02/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF Nome		
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7211603 em 01/03/2019 da Empresa CAL ARCO IRIS LTDA, Nire 31201584609 e protocolo 190875780 - 21/02/2019. Autenticação: C5BDD6FC60E347B2B34CF2187E542C7045F829C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001991146 e o código de segurança jjJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 2/16

CAL ARCO ÍRIS LTDA

CNPJ/ME 19.281.807/0001-78 NIRE 3120158460-9

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- ELIANA GERALDA LIMA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG

 2.309.115, emitida pela SSP-MG, inscrita no CPF/ME sob o n. 357.138.606-04, residente e domiciliada na Rua Benvindo Mateus de Oliveira, n. 98, Quinzinho, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000;
- 2. VINICIUS JOSÉ LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/12/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 15.972.975, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 097.851.506-40, residente e domiciliado na Rua Benvindo Mateus de Oliveira, n. 98, Quinzinho, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000; e
- 3. CÉSAR AUGUSTO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/12/1993, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 15.980.201, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 123.390.456-65, residente e domiciliado na Rua Benvindo Mateus de Oliveira, n. 98, Quinzinho, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000;

Únicos sócios da **CAL ARCO ÍRIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0001-78, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("<u>JUCEMG</u>") sob o NIRE 3120158460-9 em 04/04/1984, com sede na Rodovia BR 354 Km 501,9, Zona Rural, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000 ("<u>Sociedade</u>"), em conjunto com, na condição de sócias ingressantes da Sociedade:

- 4. CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.548.548/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35230532313, com sede na Alameda Santos, n. 1293, Conjunto 63, andar 6, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-904, neste ato devidamente representada por seu administrador, o Sr. Leonardo Luis do Carmo, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n. 41.997.179-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 368.430.348-88, residente e domiciliado na Alameda Santos, 1293, conj. 63, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-904; e
- 5. CARMEUSE AMERICA HOLDING SPRL, sociedade privada de responsabilidade limitada devidamente existente e constituída de acordo com as leis da Bélgica, com a sua sede social em Boulevard de Lauzelle 65, 1348 Louvain-la-Neuve, Bélgica, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 28.576.706/0001-15, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado à Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-069;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, promover a 38° (trigésima oitava) alteração do contrato social da Sociedade, nos termos e condições abaixo estipuladas, sendo dispensadas as formalidades de

reunião prévia e convocação dos quotistas em virtude do disposto no § 3° do Art. 1.072 do Código Civil Brasileiro.

I. **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

- 1.1 Tendo em vista que o capital social da Sociedade se encontra totalmente subscrito e integralizado, os sócios, por mútuo e comum acordo, neste ato, resolvem aumentar o capital social da Sociedade, atualmente no montante de R\$1.114.200,00 (um milhão, cento e quatorze mil e duzentos reais), dividido em 1.114.200 (um milhão, cento e quatorze mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, em R\$9.190.000,00 (nove milhões, cento e noventa mil reais), mediante a emissão de 9.190.000 (nove milhões, cento e noventa mil) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.
- 1.2 As 9.190.000 (nove milhões, cento e noventa mil) novas quotas ora emitidas foram subscritas e integralizadas pelos sócios Eliana Geralda Lima, Vinicius José Lima e César Augusto Lima, na proporção de suas participações no capital social mediante capitalização de saldo da "conta de lucros acumulados" da Sociedade no montante de R\$9.190.000,00 (nove milhões, cento e noventa mil reais).
- 1.3 Tendo em vista o aumento ora aprovado, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$10.304.200,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e duzentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.304.200 (dez milhões, trezentas e quatro mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Nº de quotas	Valor (em R\$)
Eliana Geralda Lima	3.435.438	R\$3.435.438,00
Vinicius José Lima	3.434.381	R\$3.434.381,00
Cesar Augusto Lima	3.434.381	R\$3.434.381,00
TOTAL	10.304.200	R\$10.304.200,00

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVAS SÓCIAS

- 2.1 Os atuais sócios da Sociedade, Eliana Geralda Lima, Vinicius José Lima e César Augusto Lima, acima qualificados ("Sócios Retirantes") cedem e transferem de pleno direito, neste ato, suas 10.304.200 (dez milhões, trezentas e quatro mil e duzentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes a tal participação societária à Carmeuse Brasil Participações Ltda. e à Carmeuse America Holding Sprl, acima qualificadas ("Sócias Ingressantes"), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado nesta data entre os Sócios Retirantes e a Carmeuse Brasil Participações Ltda., na seguinte proporção:
 - (a) 10.304.199 (dez milhões, trezentas e quatro mil, cento e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada para a Carmeuse Brasil Participações Ltda.; e
 - (b) 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$1,00 (um real) para a Carmeuse America Holding Sprl.

- 2.2 Em decorrência da cessão e transferência de quotas ora havida, os Sócios Retirantes retiramse definitivamente do quadro societário da Sociedade, outorgando à Sociedade e às Sócias Ingressantes a mais plena, rasa e irrevogável quitação, seja a que título for, em juízo ou fora dele, declarando-se inteiramente pagos em razão dos direitos relativos às quotas ora cedidas, incluindo, mas não se limitando a, pro labore, dividendos e juros sobre capital próprio, renunciando, expressamente, a todo e qualquer direito presente e superveniente.
- 2.3 Em razão das alterações ora aprovadas, a Cláusula IV do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a redação abaixo consolidada.

"IV

O capital social é de R\$10.304.200,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e duzentos reais), dividido em 10.304.200 (dez milhões, trezentas e quatro mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Nº de quotas	Valor (em R\$)
Carmeuse Brasil Participações Ltda.	10.304.199	R\$10.304.199,00
Carmeuse America Holding Sprl.	01	R\$1,00
TOTAL	10.304.200	R\$10.304.200,00

III. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 Em decorrência da cessão e transferência de quotas acima deliberada, as Sócias Ingressantes decidem, de mútuo e comum acordo, destituir os Srs. Eliana Geralda Lima, Vinicius José Lima e César Augusto Lima, acima qualificados, dos cargos de administradores da Sociedade.
- 3.2 Os administradores ora destituídos outorgam à Sociedade e às Sócias Ingressantes, plena, rasa e irrevogável quitação para nada deles reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, declarando-se inteiramente pagos pelo exercício da administração da Sociedade.
- 3.3 Ato contínuo. As Sócias Ingressantes, de mútuo e comum acordo, em substituição aos administradores ora destituídos, elegem para um mandato por prazo indeterminado, a quem caberá a representação isolada da Sociedade, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado à Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-069.

Declaração de Desimpedimento. O administrador ora eleito e empossado declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, e no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/02, estar ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que o impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa nenhum cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem interesses conflitantes com os da Sociedade.

3.4 Em razão das alterações ora aprovadas, a Cláusula VII do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a redação abaixo consolidada.

IV. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1 Tendo em vista as alterações ora aprovadas e com o objetivo de adequar as disposições do contrato social da Sociedade, as Sócias Ingressantes decidem, de mútuo e comum acordo, reformar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar conforme redação abaixo consolidada:

CONTRATO SOCIAL

CAL ARCO ÍRIS LTDA.

CNPJ 19.281.807/0001-78 NIRE 3120158460-9

I

A sociedade gira sob o nome empresarial de: CAL ARCO ÍRIS LTDA, tendo iniciado suas atividades em 01.04.1984, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Ш

A sede e foro da empresa é na RODOVIA BR 354 KM 501,9 - ZONA RURAL - FORMIGA - MG, CEP 35.570-000.

Ш

O objetivo da sociedade é de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL VIRGEM, HIDRATADA, MICRO PULVERIZADA, DOLOMÍTICA, CALCÍTICA, MAGNESIANO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO.

IV

O capital social é de R\$10.304.200,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e duzentos reais), dividido em 10.304.200 (dez milhões, trezentas e quatro mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Nº de quotas	Valor (em R\$)
Carmeuse Brasil Participações Ltda.	10.304.199	R\$10.304.199,00
Carmeuse America Holding SprI	01	R\$1,00
TOTAL	10.304.200	R\$10.304.200,00

O capital social se encontra registrado e integralizado em moeda corrente do país.

VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII

A administração da sociedade caberá ao administrador não-sócio, o Sr. **Carlos Eduardo Avelar Batista**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado à Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-069.

Parágrafo Primeiro: O administrador fica vedado, no entanto, de exercer atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Segundo: O administrador da Sociedade terá poderes para gerir os negócios sociais e representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício das atividades e desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade será representada por seu administrador, isoladamente, ou por procurador com os poderes específicos, a ser constituído na forma do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto: As procurações para representação da Sociedade deverão ser outorgadas isoladamente pelo seu administrador, e deverão especificar todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judicia, terão validade não superior a 1 (um) ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: As operações estranhas aos fins sociais, tais como fiança, aval, endosso, aceite e outras garantias de favor, são expressamente vedadas e totalmente ineficazes em relação à Sociedade, salvo se tais operações houverem sido prévia e expressamente autorizadas, por escrito, por sócios que representem a maioria do capital.

VIII

O administrador declarou, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

IX

O administrador fica dispensado de prestar caução à Sociedade e poderá receber remuneração, a título de *pro labore*, pelos seus serviços, conforme deliberação dos sócios da Sociedade.

X

Os sócios podem alterar o valor da retirada pró-labore, independente de alteração contratual, como disposto no inciso IV do artigo 1.071 do Código Civil/2002.

ΧI

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

XII

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XIII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XIV

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros auferidos em balanço geral ao final de cada exercício serão distribuídos ou retidos na empresa, conforme acordo entre os sócios, tomando-se por base o capital social registrado de cada um.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga, 21 de fevereiro de 2019.

Sócios Retirantes:

Eliana Geralda Lima

Sócia Retirante/Administradora Destituída Assinado via certificado digital

Vinicius José Lima

Sócio Retirante/Administrador Destituído Assinado via certificado digital

César Augusto Lima

Sócio Retirante/Administrador Destituído Assinado via certificado digital

Sócios Ingressantes:

Carmeuse Brasil Participações Ltda.

Sócia Ingressante p. Leonardo Luis do Carmo Assinado via certificado digital

Carmeuse America Holding Sprl.

Sócia Ingressante p.p. Carlos Eduardo Avelar Batista Assinado via certificado digital

pág. 8/16

Administrador Eleito:

Carlos Eduardo Avelar Batista

Administrador Eleito
Assinado via certificado digital

Testemunhas:

Cláudia Patrícia Torres Pedrosa

RG: M7596145 CPF/MF: 028.168.026-47 Assinado via certificado digital Aline da Silva Leite

RG: MG12493898 CPF/MF: 054.813.156-29 Assinado via certificado digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
19/087.578-0	J193522396392	20/02/2019	

Identificação do(s	Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome		
054.813.156-29	ALINE DA SILVA LEITE		
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA		
123.390.456-65	CESAR AUGUSTO LIMA		
028.168.026-47	CLAUDIA PATRICIA TORRES PEDROSA		
357.138.606-04	ELIANA GERALDA LIMA		
368.430.348-88	LEONARDO LUIS DO CARMO		
097.851.506-40	VINICIUS JOSE LIMA		



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



NIRE

35230532313

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

DATA DA CONSTITUIÇÃO

18/04/2017

MUNICÍPIO

SAO PAULO

REPRESENTANTE, DIRETOR, ADMINISTRADOR

REGISTRO

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

INÍCIO DAS ATIVIDADES

05/04/2017

PRAZO DE DURAÇÃO

COMPLEMENTO

6 CONJ. 63

UF

SP

CEP

01419-904

NOME COMERCIAL	TICIDA COEC I TOA			•			O JURÍDICO
CARMEUSE BRASIL PART	TICIPACOES LIDA				_	SC	OCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J.	ENDEREÇO				NÚMERO	COI	MPLEMENTO
27.548.548/0001-27	ALAMED	A SANTOS	TEST A		1293	6A	ND CJ63
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP		MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR		SAO PAULO	SP	01419-9	904	R\$	6.037.600,00
	18	9		. 16	18/		
		OBJET	TO SOCIAL				
HOLDINGS DE INSTITUIÇ	ÕES NÃO-FINANC	EIRAS		F. 155	ΔΨ/L		
		s	ÓCIO				
NOME	74.44	84 s = 1	10	5. It is	WE	/.	
CARMEUSE AMERICA HO	LDING SPRL						
ENDEREÇO	19790	30 1002	NÚMERO	COMPLEM	ENTO	SA .	
BAIRRO	13031	MUNICÍPIO	III XXV	UF	CEF	,	
DOCUMENTO	CARGO	FARSH //SDc.	11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	730	M. Also	7	QUANTIDADE COTAS
28576706000	SÓCIO			2/12/	100		6.036.995,00
		s	ÓCIO				
NOME		150 DE 8.	7000	40.00	/		
CARMEUSE AMERICA SP	'RL						
ENDEREÇO	05		NÚMERO	COMPLEM	ENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO	IN THE	UF	CEF	•	
DOCUMENTO	CARGO						QUANTIDADE COTAS
28576705000	SÓCIO						605,00

REPRESENTANTE, DIRETOR, ADMINISTRADOR

NÚMERO

1.293

Documento Gratuito Proibida a Comercialização

LEONARDO LUIS DO CARMO

ALAMEDA SANTOS

CERQUEIRA CESAR

368.430.348-88

Página 1 de 2

RG

QUANTIDADE COTAS

419971798



ENDEREÇO

BAIRRO

CPF

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

NÚMERO

15/01/2019 036.298/19-0

> ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 11/01/2019. (A) APROVAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 9, PARAGRAFO 1, ITEM O, DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, A REALIZACAO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS CELEBRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2017, ENTRE A SOCIEDADE, NA QUALIDADE DE COMPRADORA, O SR. CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA, SR. JAILSON DIAS DA SILVA E A SRA. VALERIA RAELI MARCHI, NA QUALIDADE DE VENDEDORES, A OXIDOS BRASIL PARTICIPACOES LTDA., A OXIDOS SOLUTIONS LTDA., A OXIDOS DO BRASIL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA. E A OXIDOS DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES, E A CARMEUSE LIME, INC., NA QUALIDADE DE GARANTIDORA (CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, RESPECTIVAMENTE), QUE PREVE O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 267.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS) COMO PARTE DO PRIMEIRO PAGAMENTO DO PRECO DE COMPRA CONTINGENTE EM CONEXAO COM A AQUISICAO, PELA SOCIEDADE, DE QUOTAS REPRESENTATIVAS DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA OXIDOS BRASIL PARTICIPACOES LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA RUA SEBASTIAO FABIANO DIAS, N 210, SALA 1.210, BELVEDERE, CEP 30320-690, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 28.485.014/0001-61; (B) AUTORIZAR, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO ANTERIOR, O DIRETOR DA SOCIEDADE A TOMAR QUAISQUER PROVIDENCIAS E A FIRMAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS E CONVENIENTES PARA A CELEBRACAO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E REALIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES NELE CONTIDAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO: (B.1) A ASSINATURA E ENVIO DE NOTIFICACOES; (B.2) A FORMALIZACAO DO PAGAMENTO REFERIDO NO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA; E (B.3) A ASSINATURA DE CONTRATOS DE CAMBIO, CASO SEJA NECESSARIO PARA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO PAGAMENTO; E (C) EM VIRTUDE DAS APROVACOES ANTERIORES, APROVAR O DIRETOR DA SOCIEDADE A OUTORGAR PROCURAÇÃO EM NOME DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 8 DO CONTRATO SOCIAL, AOS SRS. (C.1) KEVIN J. WHYTE, NORTE AMERICANO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO PASSAPORTE NORTE AMERICANO N 513815373, RESIDENTE E DOMICILIADO NA 2346 ENGELWOOD DRIVE, PITTSBURGH, PENSILVANIA, 15241, ESTADOS UNIDOS; E (C.2) RAINER PARVIS REGENBERG, ALEMAO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, PORTADOR DO PASSAPORTE ALEMAO N C4TNYJ20R, RESIDENTE E DOMICILIADO NA 57 A, CRABBEGAT,1180, UCCLE, BELGICA, CONFERINDO-LHE

> > FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230532313 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/02/2019





Certidão Simplificada emitida para LUCAS SILVEIRA CORREA: 08907027641. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 113430787, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 às 10:49:56.

Documento Gratuito Proibida a Comercialização Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
19/087.578-0	J193522396392	20/02/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF Nome			
880.822.296-91 CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA			



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, DATA DE NASCIMENTO 08/07/1972, RG Nº MG-5.869.687 SSP-MG, CPF 880.822.296-91, ALAMEDA DO INGA, Nº 585, APT 1601, BAIRRO VILA DA SERRA, CEP 34006-069, NOVA LIMA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA

Assinado digitalmente por certificação A3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAL ARCO IRIS LTDA, de nire 3120158460-9 e protocolado sob o número 19/087.578-0 em 21/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7211603, em 01/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)					
CPF	Nome				
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA				

Documento Principal

Assinante(s)			
CPF	Nome		
368.430.348-88	LEONARDO LUIS DO CARMO		
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA		
357.138.606-04	ELIANA GERALDA LIMA		
123.390.456-65	CESAR AUGUSTO LIMA		
097.851.506-40	VINICIUS JOSE LIMA		
028.168.026-47	CLAUDIA PATRICIA TORRES PEDROSA		
054.813.156-29	ALINE DA SILVA LEITE		

Anexo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)				
CPF	Nome			
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA			

Belo Horizonte. Sexta-feira, 01 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
059.854.966-86	VINICIUS BARBOSA MOURAO	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. Sexta-feira, 01 de Março de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7211603 em 01/03/2019 da Empresa CAL ARCO IRIS LTDA, Nire 31201584609 e protocolo 190875780 - 21/02/2019. Autenticação: C5BDD6FC60E347B2B34CF2187E542C7045F829C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001991146 e o código de segurança jjJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 16/16

ALL A	Ministério da Economia № DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)									
	Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração									
, 1	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais									
				Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé						
,			Auxiliai do Comei	ICIO						
31300132404 2054										
1 - RE	I - REQUERIMENTO									
		ILN	ИO(A).	SR.(A) PRI	ESIDENTE D	A Junta Co	mercial do	Estado de M	nas Gerais	
Nome:		CARMEUSE B								
Nome.		(da Empresa o								
	,	(dd Emprodd d	a ao 7 igo	nio / taxillar a	3 3011101010)				Nº FCN/RE	MP
requer	a V.Sa o def	erimento do se	eguinte a	to:						
•										
Nº DE		CÓDIGO DO		DE00DIO 1					MGN2	2084108697
VIAS	DO ATO	EVENTO	T		DO ATO / EVE		DINIADIA			
1	007	240	<u> </u>		SEMBLEIA GER					
		219	1		ESTITUICAO DE	DIRETORES				
		019	1	ESTATUTO						
		042	1	INCORPOR						
		2001	1	ENTRADA D	DE SOCIO/ADMI	INISTRADOR				
			<u>BEL</u>	O HORIZON	E	Represe	entante Leg	al da Empresa	Agente Auxiliar de	o Comércio:
				Local		No	me:			
						Ass	sinatura:			
			28	Setembro 202	0	Tel	efone de C	ontato:		
				Data						
2 - US	O DA JUN	TA COMERC	CIAL							
Пре	CISÃO SINO	GULAR				DEC	ISÃO COLE	GIADA		
		ial(ais) igual(ai	is) ou ser	melhante(s):						
SI		iai(aio) igaai(ai	0, 00 001	momanto(o).	SIM				Process	so em Ordem
ш	IVI								À	decisão
									,	/
										/ Data
Пый	ÃO/_	/			□não .	/ /				
╵┈		_/ — Data	Resi	ponsável		,, Data	R	esponsável	Res	ponsável
DECIS	ÃO SINGUL	AR				2ª Exigêno	ia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pr	ocesso em e	exigência. (Vid	e despac	cho em folha a	nexa)					
Pr	ocesso defe	rido. Publique-	se e arqı	uive-se.						
Pr	ocesso inde	ferido. Publiqu	e-se.							
									, ,	
								-	// Data	Responsável
DEOIO	ÃO 001 F01	A.D.A							Data	responsavei
	ÃO COLEGI					2ª Exigêno	ia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)										
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.						Ш	Ш	Ш		
∐ Pr	Processo indeferido. Publique-se.									
	Data Vogal Vogal Vogal						Vogal			
						· ·				
	Presidente da Turma									
OBSERVAÇÕES										

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
20/576.620-0	MGN2084108697	21/09/2020		

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA		



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A.

CNPJ/ME: 19.281.807/0034-36 NIRE: 3130013240-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 31 de agosto de 2020, às 10h, na sede social da Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A. ("<u>Companhia</u>"), localizada na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas").

MESA: PRESIDENTE E SECRETÁRIO: Carlos Eduardo Avelar Batista

ORDEM DO DIA:

- Deliberar sobre o Protocolo de Justificação e Incorporação da Óxidos Brasil Participações Ltda. e da Carmeuse Brasil Participações S.A pela Companhia;
- 2. Ratificar a nomeação e a contratação de empresa especializada encarregada de elaborar (i) o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Óxidos Brasil Participações Ltda.; e (ii) o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Carmeuse Brasil Participações S.A;
- Aprovar (i) o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Óxidos Brasil Participações Ltda.; e (ii) o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Carmeuse Brasil Participações S.A;
- **4.** Aprovar a incorporação do patrimônio da Óxidos Brasil Participações Ltda. ao patrimônio da Companhia;
- **5.** Aprovar a incorporação do patrimônio da Carmeuse Brasil Participações S.A ao patrimônio da Companhia;
- 6. Aprovar a sucessão e a responsabilidade em razão da incorporação (i) da Óxidos Brasil Participações Ltda.; e (ii) da Carmeuse Brasil Participações S.A pela Companhia;
- 7. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para formalizar a incorporação (i) da Óxidos Brasil Participações Ltda.; e (ii) da Carmeuse Brasil Participações S.A;

- 8. Atribuir nome fantasia à filial de Córrego Fundo;
- 9. Alterar a estrutura de administração da Companhia, incluindo a composição da diretoria, as regras de representação da Companhia e a criação de um Conselho de Administração;
- Aprovar a destituição do Sr. Marcio Augusto Alves de Camargos do cargo de diretor e a eleição de novos diretores da Companhia;
- Eleger os membros do Conselho de Administração Companhia;
- Alterar a cláusula de resolução de disputas para que 12. determinados conflitos sejam submetidos à arbitragem; e
- Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia, foram feitas a leitura e a discussão da Ordem do Dia e as seguintes deliberações foram tomadas pela acionista única da Companhia, com anuência dos acionistas ingressantes, abaixo designados:

- 1. APROVAÇÃO DOS PROTOCOLOS E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO.
- 1.1 Foi aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação da (i) Óxidos Brasil Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 28.485.014/0001-61, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerias ("JUCEMG") sob o NIRE 3121091954-5 ("Óxidos"); e da (ii) Carmeuse Brasil Participações S.A, sociedade por ações, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.548.548/0001-27, registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 31300127010 ("Carmeuse Participações"), pela Companhia, celebrado em 31 de agosto de 2020 entre a Óxidos, Carmeuse Participações e a Companhia, constante do Anexo I da presente Ata, e no qual ficaram estabelecidos os termos e as condições que regerão a incorporação da Óxidos e da Carmeuse Participações pela Companhia ("Protocolo e Justificação de Incorporação").
- 2. RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENCARREGADA DE ELABORAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA ÓXIDOS E DA CARMEUSE PARTICIPAÇÕES.
- 2.1. Foi ratificada a nomeação e contratação de empresa especializada encarregada de elaborar os Laudos de Avaliação do acervo líquido da Óxidos e da Carmeuse Participações, qual seja: APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade simples limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n. 62, 6° andar, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o n.

08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n. 005112/O-9, representada por seu sócio administrador, o Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador do RG n. 89-1-00165-5, inscrito no CPF sob o n. 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n. 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290 ("Apsis").

- APROVAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO DOS ACERVOS LÍQUIDOS DAS SOCIEDADES 3. ÓXIDOS E CARMEUSE PARTICIPAÇÕES.
- 3.1. Foi aprovado o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Óxidos, elaborado em 31 de agosto de 2020 pela Apsis e constante do Anexo II da presente Ata, que constitui base para a incorporação da Óxidos pela Companhia, tendo sido elaborado de acordo com o Balanço Patrimonial da Óxidos levantado em 31 de julho de 2020. A Apsis adotou o valor contábil do patrimônio líquido como critério para elaboração do Laudo de Avaliação do acervo líquido da Óxidos, para fins da operação de incorporação, determinando o valor de R\$4.129.134,12 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos) para o acervo líquido da Óxidos a ser incorporado pela Companhia.
- 3.2. Foi aprovado o Laudo de Avaliação do Acervo Líquido da Carmeuse Participações, elaborado em 31 de agosto de 2020 pela Apsis e constante do Anexo III da presente Ata, que constitui base para a incorporação da Carmeuse Participações pela Companhia, tendo sido elaborado de acordo com o Balanço Patrimonial da Carmeuse Participações levantado em 31 de julho de 2020. A Apsis adotou o valor contábil do patrimônio líquido como critério para elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido da Carmeuse Participações, para fins da operação de incorporação, determinando o valor de R\$8.577.427,13 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos) para o acervo líquido da Carmeuse Participações a ser incorporado pela Companhia, já descontado o valor contábil do investimento da Companhia na Sociedade Incorporadora e na Óxidos.
- Aprovação da Incorporação do Patrimônio da Óxidos ao Patrimônio da 4. COMPANHIA.
- 4.1. Foi aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação e do Laudo de Avaliação do acervo líquido da Óxidos, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II da presente Ata, a incorporação da Óxidos pela Companhia, com versão da totalidade do patrimônio da Óxidos para o patrimônio da Companhia.
- 4.1.1. Em virtude da operação de incorporação ora havida, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia, atualmente no montante de R\$24.455.034,84 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, para R\$28.584.168,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e

seis centavos), mediante a emissão de 10.264.344 (dez milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pela já acionista (i) Carmeuse Participações, e pelos demais acionistas ora admitidos, (ii) Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, titular da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069, (iii) Jailson Dias da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23.03.1969, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 20.799, expedida pelo CRA/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 613.553.056-91, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Ferreira, 32, Bairro Paquetá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31330-636, e (iv) Valeria Raeli Marchi, brasileira, solteira, nascida em 02.09.1962, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n. M-2189543, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o n. 452.935.546-20, residente e domiciliada na Rua Juvenal Melo Senra, n. 219, apto. 1.001, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-660, na proporção das quotas que possuíam na Óxidos, conforme relação de substituição estabelecida no Protocolo e Justificação de Incorporação e no Boletim de Subscrição constante como Anexo IV da presente Ata.

- **4.1.2.** Ato contínuo, em decorrência do aumento de capital ora havido, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 5°. O Capital Social da Companhia é de R\$28.584.168,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 34.818.943 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezoito mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."
- 5. APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CARMEUSE PARTICIPAÇÕES AO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA.
- 5.1. Foi aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação e do Laudo de Avaliação do acervo líquido da Carmeuse Participações, constantes, respectivamente, dos Anexos I e III da presente Ata, a incorporação da Carmeuse Participações pela Companhia, com versão da totalidade do patrimônio da Carmeuse Participações para o patrimônio da Companhia.
- **5.1.1.** Em virtude da operação de incorporação ora havida:
 - 5.1.1.1. Transferem-se as 30.713.197 (trinta milhões, setecentas e treze mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Sociedade até então detidas pela Carmeuse Participações (incluindo aquelas subscritas em decorrência da incorporação da Óxidos, nos

termos do item 4.1.1 acima) para as acionistas da Carmeuse Participações, ora admitidas na Companhia, (i) **Carmeuse America SPRL**, sociedade privada de responsabilidade limitada, existente e constituída de acordo com as leis da Bélgica, com sua sede social em Boulevard de Lauzelle 64, 1.348 Louvain-la-Neuve, Bélgica, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 28.576.705/0001-70 ("Carmeuse America"); (ii) Carmeuse America Holding SPLR, sociedade privada de responsabilidade limitada, existente e constituída de acordo com as leis da Bélgica, com sua sede social em Boulevard de Lauzelle 65, 1.348 Louvain-la-Neuve, Bélgica, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 28.576.706/0001-15 ("Carmeuse America Holding"); e (iii) Inversiones Carmeuse Chile SPA, sociedade por ações devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Chile, com a sua sede social em Av. Apoquindo, 3721, Piso 13, Las Condes, Santiago, Chile, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 37.060.378/0001-90 ("Carmeuse Chile"), na proporção de suas participações na Carmeuse Participações.

- 5.1.1.2. A incorporação do acervo patrimonial da Carmeuse Participações não implicará em aumento do capital da Companhia e emissão de novas ações. Do acervo da Carmeuse Participações a ser incorporado pela Companhia: (i) o montante de R\$6.611.655,17 (seis milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) será registrado em conta de "ativo intangível"; (ii) o montante de R\$4.363.692,41 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) será registrado em conta redutora do ativo de provisão para manutenção da integridade do patrimônio da Companhia, com contrapartida em reserva de capital; (iii) o montante de R\$13.832.665,73 (treze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente à mais-valia de ativos será atribuída aos ativos que lhe deram causa em contrapartida de conta de reserva de capital; e (iv) a parcela líquida remanescente dos demais elementos ativos e passivos, no valor negativo de R\$7.503.201,36 (sete milhões, quinhentos e três mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos) representativo de ativos e passivos circulantes e não circulantes serão destinados às contas que representem suas respectivas naturezas em contrapartida de conta de prejuízos acumulados.
- **5.1.2.** Ato contínuo, em decorrência da admissão de novos acionistas, a Companhia deixa de ser uma subsidiária integral, passando o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., sendo uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."

- 6. APROVAÇÃO DA SUCESSÃO E DA RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DA ÓXIDOS E DA CARMEUSE PARTICIPAÇÕES.
- **6.1.** Foi aprovada a extinção da Óxidos e da Carmeuse Participações, a título universal, sem qualquer solução de continuidade, conforme disposto no artigo 1.118 do Código Civil e no artigo 227, §3º da Lei das Sociedades Anônimas, e a sucessão da Óxidos e da Carmeuse Participações pela Companhia, a qual se responsabilizará, a partir da presente data, por todos os direitos e obrigações da Óxidos e da Carmeuse Participações, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas.
- 7. AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DA COMPANHIA.
- 7.1. Foi aprovada a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos relacionados à efetivação da incorporação da Óxidos e da Carmeuse Participações, incluindo a extinção por incorporação da Óxidos e da Carmeuse Participações e a implementação das relações de substituição acordadas no Protocolo e Justificação da Incorporação, bem como a proceder aos registros e averbações necessários à formalização da incorporação da Óxidos e da Carmeuse Participações perante todos os órgãos públicos competentes.
- 8. ATRIBUIÇÃO DE NOME FANTASIA À FILIAL DE CÓRREGO FUNDO.
- **8.1.** Foi aprovada a atribuição de nome fantasia para a filial de Córrego Fundo, qual seja "Carmeuse Hub de Soluções", passando a alínea "a", do parágrafo 2º, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:
 - "(b) Filial localizada na Rodovia MG 439, S/N, Área Rural, no município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.568-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0035-17 e registrada sob o NIRE 3190276178-7, com nome fantasia "Carmeuse Hub de Soluções"."

pág. 8/81

- 9. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.
- 9.1. Foi aprovada a alteração da estrutura da administração da Companhia, para (i) alterar a composição da Diretoria, que passará a ser composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente, podendo os demais membros eleitos ocupar os cargos de 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e até 2 (dois) Diretores Sem Designação Especifica; (ii) alterar as regras de representação da Companhia, conforme redação abaixo consolidada; e (iii) criar um Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 4 (quatro) membros, conforme redação abaixo consolidada.
- **9.2.** Em razão das alterações acima aprovadas, o Capítulo V e o Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a redação abaixo consolidada:

"CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9°. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A assembleia geral definirá a remuneração global da administração, bem como o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração definir a distribuição de remuneração entre os membros da administração.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 4 Artigo 10°. (quatro) membros titulares, acionistas ou não, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, por carta ou e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, considerandose, no entanto, regular a reunião a que comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação mediante a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de quaisquer dos seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros (i) podem ser representados por outro Conselheiro na reunião do Conselho de Administração, (ii) podem antecipar seu voto por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião antes da reunião ser realizada, ou (iii) podem comparecer a essa reunião por teleconferência,

videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos Conselheiros verem e/ou ouvirem um ao outro e, nesse caso, deverão confirmar sua participação por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião, após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro: Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos Conselheiros fisicamente presentes à reunião. Se algum dos Conselheiros não estiver fisicamente presente na reunião, o secretário irá recolher cópias das cartas ou e-mails, conforme o caso, recebidos dos Conselheiros que participaram remotamente da reunião ou anteciparam seu voto e irá juntá-las ao corpo da ata a ser assinada por ele.

Artigo 12°. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto Social, aprovar previamente as seguintes matérias:

- (a) O orçamento anual da Companhia;
- (b) Ampliação dos negócios da Companhia com novas atividades, bem como o encerramento, cancelamento ou Transferência da titularidade ou da utilização dos negócios da Companhia ou qualquer parcela independente destes;
- (c) Aquisição ou Transferência de qualquer participação societária detida em outras sociedades;
- (d) Orientação do exercício de direitos de voto inerentes a ações ou participações detidas em outras sociedades;
- (e) Aquisição, alienação, hipoteca, arrendamento ou qualquer outro meio de alienação ou imposição de Ônus a quaisquer bens imóveis:
- (f) Outorga de garantias de dívidas de qualquer natureza;
- (g) Outorga de qualquer garantia relacionada aos negócios da Companhia em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (h) Celebração ou rescisão de qualquer acordo de sócios ou acordo de pesquisa e desenvolvimento;
- (i) Celebração de contratos/ordens de compra e venda relacionados a produtos e mercadorias em geral, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

pág. 10/81

- (j) Celebração de contratos/ordens de compra e venda relacionados a serviços em geral, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (k) Celebração de contratos de venda em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (I) Transações em qualquer conta bancária da Companhia, cujo valor exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (m) Despesas de capital em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (n) Submissão de disputas à arbitragem, negociação de acordos e condução de ações judiciais em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita às medidas legais que não possam ser adiadas ou que exclusivamente digam respeito a medidas cautelares de constrição de bens para a satisfação de credores, ou que visem satisfazer as reivindicações da Companhia.

Artigo 13°. Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, os conselheiros poderão ser substituídos por outro conselheiro, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do conselheiro ausente ou impedido em reuniões do conselho e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Conselheiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 14°. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente, podendo os demais membros ocupar os cargos de 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor sem Designação Específica, os quais serão eleitos por deliberação do Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

pág. 11/81

Artigo 15°. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) diretores, por carta ou e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, considerando-se, no entanto, regular a reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação mediante a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de quaisquer dos seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Segundo: Os Diretores (i) podem ser representados por outro Diretor na reunião da Diretoria, (ii) podem antecipar seu voto por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião antes da reunião ser realizada ou (iii) podem comparecer a essa reunião por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos Diretores verem e/ou ouvirem um ao outro e, nesse caso, deverão confirmar sua participação por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião, após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro: Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião. Se algum dos Diretores não estiver fisicamente presente na reunião, o secretário irá recolher cópias das cartas ou e-mails, conforme o caso, recebidos dos Diretores que participaram remotamente da reunião ou anteciparam seu voto e irá juntá-las ao corpo da ata a ser assinada por ele.

Artigo 16°. Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, os Diretores poderão ser substituídos por outro Diretor, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor, por período superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.

pág. 12/81

CAPÍTULO VI - REPRESENTAÇÃO

Artigo 17°. A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, em quaisquer negócios e atos que impliquem a assunção de obrigações, será exercida:

- (i) individualmente pelo Diretor Presidente, em quaisquer atos;
- (ii) individualmente pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Operacional, em quaisquer transações, desde que envolvam valores até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- em conjunto pelo Diretor sem Designação Específica e pelo Diretor Presidente; ou
- por 1 (um) procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão, nomeados conforme Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único: As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas individualmente e somente pelo Diretor Presidente com prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, e deverão indicar especificamente os poderes e limites concedidos, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas individualmente e somente pelo Diretor Presidente e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto".

- 10. DESTITUIÇÃO DO SR. MARCIO AUGUSTO ALVES DE CAMARGOS DO CARGO DE DIRETOR E A ELEIÇÃO DE NOVOS DIRETORES DA COMPANHIA.
- 10.1. Foi aprovada a destituição do Sr. Marcio Augusto Alves de Camargos, brasileiro, casado, engenheiro químico, titular da Carteira de Identidade n. MG-11.365.458, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 051.708.286-16, residente e domiciliado na Rua Doutor Ovídio Nogueira Machado, n. 13, Bairro Lourdes, na Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35680-186, do cargo de Diretor sem Designação Específica.
- **10.2.** Foi aprovada a eleição dos seguintes membros para ocupar a diretoria da Companhia, com mandato coincidente com da atual diretoria, qual seja, até 23 de julho de 2023:
- (a) Sra. Valeria Raeli Marchi, brasileira, solteira, nascida em 02.09.1962, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n. M-2189543, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o n. 452.935.546-20, residente e domiciliada na Rua

Juvenal Melo Senra, n. 219, apto. 1.001, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-660, para o cargo de Diretora Administrativa;

- (b) Sr. Jailson Dias da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23.03.1969, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 20.799, expedida pelo CRA/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 613.553.056-91, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Ferreira, 32, Bairro Paquetá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31330-636, para o cargo de Diretor Operacional; e
- (c) Sr. Rainer Parvis Regenberg, alemão, divorciado, empresário, portador do passaporte alemão n. C4TNYJ20R, portador do RNM n. F149450W, inscrito no CPF/ME sob o n. 706.335.716-60, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica.
- 11. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.
- **11.1.** Foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a partir desta data, os seguintes membros:
- (a) Sr. Yves Franz A. Willems, belga, casado, empresário, portador do passaporte belga
 n. EP985679, residente e domiciliado na Piatt Place, 301 5th Avenue, apto 513,
 Pittsburgh, PA15222, Estados Unidos;
- (b) Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, titular da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069;
- (c) Sr. **Kevin J Whyte**, estadunidense, casado, advogado, portador do passaporte norte americano n. 513815373, residente e domiciliado na 2346 Engelwood Drive, Pittsburgh, PA15222, Estados Unidos; e
- (d) Sr. Daniel George Milich, estadunidense, divorciado, empresário, portador do passaporte americano n. 422084632, residente e domiciliado na 1741 Waterleaf Drive, Sewickley, PA 15143, Estados Unidos.
 - O Sr. Yves Franz A. Willems ocupará o cargo de Presidente e o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista ocupará o cardo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
 - **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**. Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração ora eleitos, tendo sido consultados anteriormente, aceitaram o cargo e

autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia.

12. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

12.1. Foi aprovada a alteração do Capítulo X do Estatuto Social, para incluir referência a cláusula arbitral contida no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com as quais os acionistas desde já concordam. Diante disso, o Capítulo X do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 23. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro central da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, os acionistas e a Companhia devem observar a cláusula de arbitragem contida no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para as matérias especificamente nele estipuladas".

13. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

13.1. Diante das deliberações havidas acima, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo V da presente Ata, tendo seus artigos renumerados.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES LEGAIS. Por fim, os acionistas deliberaram pelo arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais, sendo dispensada a republicação integral do estatuto social.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes: **MESA**: Carlos Eduardo

Avelar Batista, Presidente e Secretário. **ATUAL ACIONISTA:** Carmeuse Brasil Participações S.A (*p. Carlos Eduardo Avelar Batista*). **ACIONISTAS INGRESSANTES:** Carlos Eduardo Avelar Batista; Jailson Dias da Silva; Valéria Raeli Marchi; Carmeuse America SPLR (*p.p. Carlos Eduardo Avelar Batista*); Carmeuse America Holding SPLR (*p.p. Carlos Eduardo Avelar Batista*); e Inversiones Carmeuse Chile SpA (*p.p.* Carlos Eduardo Avelar Batista).

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Carlos Eduardo Avelar Batista

Secretário

Assinado por meio de certificado digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/576.620-0	MGN2084108697	21/09/2020

Identificação do(s) As	sinante(s)
CPF	Nome
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., realizada em 31 de agosto de 2020.

Protocolo e Justificação de Incorporação da Óxidos Brasil Participações Ltda. e da Carmeuse Brasil Participações S.A. pela Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ÓXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A PELA CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação é firmado nesta data entre as partes abaixo qualificadas, pelos representantes dos órgãos da administração da:

- 1. ÓXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209/1.210, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 28.485.014/0001-61, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerias ("JUCEMG") sob o NIRE 3121091954-5, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, titular da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069 ("Óxidos");
- 2. CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.548.548/0001-27, registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 3130012701-0, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, acima qualificado ("Carmeuse Participações", e, em conjunto com Óxidos, "Sociedades Incorporadas"); e
- 3. CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A, sociedade por ações, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0034-36 e registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 3130013240-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, acima qualificado ("Carmeuse Soluções Químicas" ou "Sociedade Incorporadora").

Óxidos, Carmeuse Participações e Carmeuse Soluções Químicas são doravante denominadas em conjunto como "<u>Partes</u>" e, individualmente, "<u>Parte</u>".

CONSIDERANDO QUE:

(a) A Óxidos e a Carmeuse Soluções Químicas estão sob controle comum da Carmeuse Participações; e

(b) A Carmeuse Soluções Químicas pretende incorporar a totalidade dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido da Óxidos e da Carmeuse Participações;

RESOLVEM as Partes, por mútuo e comum acordo e na melhor forma de direito, por intermédio de seus administradores, firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Óxidos e da Carmeuse Participações pela Carmeuse Soluções Químicas ("<u>Protocolo</u>"), a fim de estabelecer os termos, condições e justificativas que deverão reger a incorporação das Sociedades Incorporadas, com versão da totalidade de seus patrimônios líquidos para a Sociedade Incorporadora e suas consequentes extinções, na forma e para os fins previstos na legislação em vigor, notadamente os artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("<u>Código Civil</u>") e os artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das Sociedades Anônimas</u>").

1. JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

- 1.1 Considerando que (i) a Óxidos e a Carmeuse Soluções Químicas estão sob controle comum da Carmeuse Participações, sendo esta uma holding não operacional; (ii) que a Óxidos e a Carmeuse Soluções Químicas possuem atuação complementar dentro do grupo econômico em que atuam; e (iii) que há sinergia entre as três sociedades; a incorporação proposta tem como objetivo seguir diretrizes estratégicas do grupo de simplificação e racionalização operacional, administrativa e financeira, tornando a operação única, visando o aumento de eficiência gerencial e a redução de custos de natureza operacional, administrativa e financeira.
- 1.2 A incorporação pretendida constitui um passo importante no processo de simplificação da organização estrutural das sociedades envolvidas, na qual os acervos líquidos da Óxidos e da Carmeuse Participações passarão a integrar o patrimônio da Carmeuse Soluções Químicas, convergindo os interesses das Partes para uma única sociedade.
- 1.3 Após minuciosos estudos a respeito do desempenho das atividades econômicas desenvolvidas pela Óxidos, pela Carmeuse Participações e pela Carmeuse Soluções Químicas, a administração das sociedades chegou à conclusão de que o atual estágio dos negócios das sociedades recomenda a centralização de suas atividades, mediante uma operação de incorporação da Óxidos e da Carmeuse Participações pela Carmeuse Soluções Químicas. Dessa forma, a administração das sociedades propõe a incorporação dos patrimônios da Óxidos e da Carmeuse Participações pela Carmeuse Soluções Químicas, operação esta que será submetida à avaliação por empresa especializada indicada pelas Partes, observadas as demais disposições do Protocolo de Incorporação.

2. PROTOCOLO

2.1 BASES DA INCORPORAÇÃO

2.1.1 A operação proposta, cuja aprovação dar-se-á (i) pela Óxidos em Reunião de Quotistas; (ii) pela Carmeuse Participações em Assembleia Geral Extraordinária; e (iii) pela Carmeuse Soluções Químicas em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, visa a incorporação da Óxidos e da Carmeuse Participações com versão da totalidade dos seus acervos líquidos para a Carmeuse Soluções Químicas, que as sucederá em todos os seus direitos e obrigações, conforme dispõe o artigo 1.116 do Código Civil e o artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas ("Incorporação").

A) NOMEAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Fica desde já estabelecido que as Partes indicaram a empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade simples limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n. 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n. 005112/O-9, representada por seu sócio administrador, o Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador do RG n. 89-1-00165-5, inscrito no CPF sob o n. 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n. 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290 ("Apsis"), para proceder (i) à avaliação contábil do patrimônio líquido da Óxidos e, consequentemente, dos bens a serem vertidos na operação de Incorporação da Óxidos pela Carmeuse Soluções Químicas, e produzir o respectivo laudo de avaliação contábil, sujeito à ratificação dos quotistas da Óxidos e da acionista da Carmeuse Soluções Químicas; e (ii) à avaliação contábil do patrimônio líquido da Carmeuse Participações e, consequentemente, dos bens a serem vertidos na operação de Incorporação da Carmeuse Participações pela Carmeuse Soluções Químicas, e produzir o respectivo laudo de avaliação contábil, sujeito à ratificação dos acionistas da Carmeuse Participações e da Carmeuse Soluções Químicas.

B) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Incorporação será efetivada pelo valor do patrimônio líquido contábil das Sociedades Incorporadas, conforme laudos de avaliação elaborados pela empresa especializada Apsis, consensualmente indicada pelas Partes, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, com base nos balanços patrimoniais das Sociedades Incorporadas levantados em 31 de julho de 2020 ("<u>Data-Base</u>"), coerentes com a continuidade das operações, e devidamente submetidos ao exame da empresa especializada Apsis, que elaborará os competentes laudos ("<u>Laudo(s) de Avaliação</u>").

As Partes entendem que não se justifica a avaliação dos patrimônios líquidos das Partes ajustados a preço de mercado, para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades Anônimas, uma vez que as relações de substituição ora estabelecidas foram negociadas de forma a não causar a diluição injustificada de nenhum acionista. A dispensa da avaliação dos patrimônios líquidos

ajustados a valor de mercado fica condicionada à aprovação da unanimidade dos quotistas/acionistas de todas as Partes, quando da aprovação deste Protocolo.

C) PATRIMÔNIO VERTIDO

<u>Óxidos</u>

A Incorporação da Óxidos dar-se-á com versão da totalidade de seu patrimônio para a Carmeuse Soluções Químicas, no valor total de R\$4.129.134,12 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos), com fundamento no balanço patrimonial levantado na Data-Base.

O valor do patrimônio líquido da Óxidos a ser vertido ao patrimônio da Carmeuse Soluções Químicas será avaliado pela empresa especializada Apsis na forma do artigo 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

Em decorrência da versão da totalidade dos elementos patrimoniais da Óxidos para a Carmeuse Soluções Químicas, a Óxidos será extinta, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil.

Carmeuse Participações

A Incorporação da Carmeuse Participações dar-se-á com versão da totalidade de seu patrimônio para a Carmeuse Soluções Químicas, no valor total de R\$8.577.427,13 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), com fundamento no balanço patrimonial levantado na Data-Base e já descontado o valor contábil do investimento da Carmeuse Participações na Carmeuse Soluções Químicas e na Óxidos.

O valor do patrimônio líquido da Carmeuse Participações a ser vertido ao patrimônio da Carmeuse Soluções Químicas será avaliado pela empresa especializada Apsis na forma do artigo 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

Em decorrência da versão da totalidade dos elementos patrimoniais da Carmeuse Participações para a Carmeuse Soluções Químicas, a Carmeuse Participações será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas.

D) COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL

Óxidos - Composição Atual do Capital Social

A Óxidos é uma sociedade empresária limitada com capital social de R\$1.435.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), dividido em 1.435.000 (um milhão e quatrocentas e trinta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte maneira:

QUOTISTA	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	PORCENTAGEM (%)
Carmeuse Participações	861.000	R\$861.000,00	60,00%
Carlos Eduardo Avelar Batista	191.334	R\$191.334,00	13,34%
Jailson Dias da Silva	191.333	R\$191.333,00	13,33%
Valeria Raeli Marchi	191.333	R\$191.333,00	13,33%
TOTAL	1.435.000	R\$1.435.000,00	100,00%

Carmeuse Participações - Composição Atual do Capital Social

A Carmeuse Participações é uma sociedade por ações, com capital social de R\$47.995.897,06 (quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos), dividido em 47.942.608 (quarenta e sete milhões, novecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte maneira:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES	PORCENTAGEM (%)
Carmeuse America Holding SPLR	43.758.647	91,27%
Carmeuse America SPRL	4.372	0,01%
Inversiones Carmeuse Chile SPA	4.179.589	8,72%
TOTAL	47.942.608	100,00%

<u>Carmeuse Soluções Químicas – Composição Atual do Capital Social</u>

A Carmeuse Soluções Químicas é uma sociedade por ações, com capital social de R\$24.455.034,84 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 24.554.599 (vinte e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte maneira:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES	PORCENTAGEM (%)
Carmeuse Participações	24.554.599	100%
TOTAL	24.554.599	100%

E) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PÓS INCORPORAÇÃO

<u>Óxidos</u>

Em decorrência da Incorporação da Óxidos, cada quota de emissão da Óxidos será substituída por 7,15285264214075 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Carmeuse Soluções Químicas ("Relação de Substituição (Óxidos)").

A Relação de Substituição (Óxidos) foi estabelecida com base nos valores econômicos atribuídos para a Óxidos e para a Carmeuse Soluções Químicas, considerando os respectivos EBITDA's anualizados da Óxidos e da Carmeuse Soluções Químicas e um múltiplo EV/EBITDA de 6,5, avaliado como adequado para o setor de mercado em que estão inseridas.

A operação de Incorporação da Óxidos resultará em aumento de capital social da Carmeuse Soluções Químicas, tendo em vista a versão do patrimônio total da Óxidos para a Carmeuse Soluções Químicas. Dessa forma, o capital social da Carmeuse Soluções Químicas, atualmente no montante de R\$24.455.034,84 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, será aumentado para R\$28.584.168,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), mediante a emissão de 10.264.344 (dez milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela Carmeuse Participações, Carlos Eduardo Avelar Batista, Jailson Dias da Silva e Valeria Raeli Marchi, na proporção de suas participações na Óxidos.

Em consequência da Incorporação da Óxidos proposta, a totalidade das quotas de emissão da Óxidos serão extintas e o capital social da Carmeuse Soluções Químicas será composto da seguinte forma, sendo todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal:

ACIONISTA	Número de Ações	PORCENTAGEM (%)
Carmeuse Participações	30.713.197	88,21%
Carlos Eduardo Avelar Batista	1.368.582	3,93%
Jailson Dias da Silva	1.368.582	3,93%
Valeria Raeli Marchi	1.368.582	3,93%
TOTAL	34.818.943	100%

Carmeuse Participações

Em decorrência da Incorporação da Carmeuse Participações, cada ação de emissão da Carmeuse Participações será substituída por 0,64062423432351 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Carmeuse Soluções Químicas ("Relação de Substituição (Carmeuse Participações)").

Dessa forma, a operação de Incorporação da Carmeuse Participações resultará na transferência das 30.713.197 (trinta milhões, setecentas e treze mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Carmeuse Soluções Químicas até então detidas pela Carmeuse Participações (incluindo aquelas oriundas da Relação de Substituição (Óxidos)) para as acionistas da Carmeuse

Participações, Carmeuse America Holding SPLR, Carmeuse America SPRL e Inversiones Carmeuse Chile SPA, na proporção de suas participações.

A incorporação do acervo patrimonial da Carmeuse Participações não implicará em aumento do capital da Carmeuse Soluções Químicas e emissão de novas ações. Do acervo da Carmeuse Participações a ser incorporado pela Carmeuse Soluções Químicas: (i) o montante de R\$6.611.655,17 (seis milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) será registrado em conta de "ativo intangível"; (ii) o montante de R\$4.363.692,41 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) será registrado em conta redutora do ativo de provisão para manutenção da integridade do patrimônio da companhia, com contrapartida em reserva de capital; (iii) o montante de R\$13.832.665,73 (treze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente à mais-valia de ativos será atribuída aos ativos que lhe deram causa em contrapartida de conta de reserva de capital; e (iv) a parcela líquida remanescente dos demais elementos ativos e passivos, no valor negativo de R\$7.503.201,36 (sete milhões, quinhentos e três mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos) representativo de ativos e passivos circulantes e não circulantes serão destinados às contas que representem suas respectivas naturezas em contrapartida de conta de prejuízos acumulados.

Em consequência da Incorporação da Carmeuse Participações proposta, a totalidade das ações de emissão da Carmeuse Participações serão extintas e o capital social da Carmeuse Soluções Químicas será composto da seguinte forma, sendo todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal:

ACIONISTA	Número de Ações	PORCENTAGEM (%)
Carmeuse America Holding SPLR	28.032.850	80,51%
Carmeuse America SPRL	2.801	0,01%
Inversiones Carmeuse Chile SPA	2.677.546	7,69%
Carlos Eduardo Avelar Batista	1.368.582	3,93%
Jailson Dias da Silva	1.368.582	3,93%
Valeria Raeli Marchi	1.368.582	3,93%
TOTAL	34.818.943	100%

F) RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO

A Carmeuse Soluções Químicas assumirá todas as operações da Óxidos e da Carmeuse Participações, incluindo, mas não se limitando, suas obrigações, direitos e bens, bem como as variações patrimoniais, a partir da data da efetiva Incorporação, sem qualquer solução de continuidade, tornando-se sucessora universal das obrigações relacionadas aos patrimônios a ela vertido, sendo que a Óxidos e a Carmeuse Participações serão extintas em virtude da Incorporação.

<u>Óxidos</u>

Por força do evento de Incorporação, a universalidade dos bens, direitos e obrigações pertencentes ao patrimônio da Óxidos será totalmente sucedida pela Carmeuse Soluções Químicas, sem qualquer interrupção, sendo que os acervos líquidos de cada estabelecimento da Óxidos serão vertidos para os estabelecimentos da Carmeuse Soluções Químicas, constituídos nas mesmas localidades dos estabelecimentos da Óxidos, conforme abaixo:

Estabelecimento Incorporado da Óxidos

Estabelecimento localizado na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209/1.210, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 28.485.014/0001-61 e registrada sob o NIRE 3121091954-5, no qual se desenvolvem as atividades da matriz da Óxidos.

Estabelecimento localizado na Rodovia MG 439, S/N, Área Rural, no município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 28.485.014/0002-42 e registrada sob o NIRE 3190261677-9, no qual se desenvolvem as atividades da filial da Oxidos.

Estabelecimento Incorporador da Carmeuse Soluções Químicas

Estabelecimento localizado na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0034-36 e registrada sob o NIRE 3130013240-4, no qual se desenvolvem as atividades da matriz da Carmeuse Soluções Químicas.

Estabelecimento localizado na Rodovia MG 439, S/N, Área Rural, no município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0035-17 e registrada sob o NIRE 3190276178-7, no qual se desenvolvem as atividades de uma das filiais da Carmeuse Soluções Químicas.

Carmeuse Participações

Por força do evento de Incorporação, a universalidade dos bens, direitos e obrigações pertencentes ao patrimônio da Carmeuse Participações será totalmente sucedida pela Carmeuse Soluções Químicas, sem qualquer interrupção, sendo que o acervo líquido do estabelecimento da Carmeuse Participações será vertido para o estabelecimento da Carmeuse Soluções Químicas, constituído na mesma localidade do estabelecimento da Carmeuse Participações, conforme abaixo:

Estabelecimento Incorporado da Carmeuse Participações

Estabelecimento localizado na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrito no CNPJ/ME

Estabelecimento Incorporador da Carmeuse Soluções Químicas

Estabelecimento localizado na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 28.485.014/0001-61 e registrada sob o n. 19.281.807/0034-36 e registrada

sob o NIRE 3121091954-5, no qual se sob o NIRE 3130013240-4, no qual se desenvolvem as atividades da matriz da Carmeuse Participações.

desenvolvem as atividades da matriz da Carmeuse Soluções Químicas.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, APURAÇÃO DE RESULTADOS E G) APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS

Nos termos do artigo 224, inciso III, da Lei das Sociedades Anônimas, a Óxidos, a Carmeuse Participações e a Carmeuse Soluções Químicas acordam e concordam que as variações patrimoniais referentes aos ativos e passivos a serem incorporados, ocorridas entre a Data-Base e a data da efetivação da Incorporação, serão registradas nos livros contábeis da Óxidos e da Carmeuse Participações, respectivamente, e quando da efetivação da Incorporação serão integralmente absorvidas pela Carmeuse Soluções Químicas.

A Óxidos, Carmeuse Participações e a Carmeuse Soluções Químicas apurarão seus respectivos resultados e apresentarão as suas respectivas obrigações acessórias, quando aplicáveis, no devido prazo legal.

H) **ATOS SOCIETÁRIOS**

Incorporação Óxidos

Para aprovação do presente Protocolo e da Incorporação da Óxidos pela Carmeuse Soluções Químicas, com a consequente extinção da Óxidos, serão realizadas a Reunião de Quotistas da Óxidos e a Assembleia Geral Extraordinária da Carmeuse Soluções Químicas.

Incorporação Carmeuse Participações

Para aprovação do presente Protocolo e da Incorporação da Carmeuse Participações pela Carmeuse Soluções Químicas, com a consequente extinção da Carmeuse Participações, serão realizadas a Assembleia Geral Extraordinária da Carmeuse Participações e a Assembleia Geral Extraordinária da Carmeuse Soluções Químicas.

3. **FORO**

As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais. para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

Partes:

ÓXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Carlos Eduardo Avelar Batista Assinado via certificado digital

CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A

p. Carlos Eduardo Avelar Batista Assinado via certificado digital

CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A

p. Carlos Eduardo Avelar Batista Assinado via certificado digital

Testemunhas:

Nome: Cláudia Patrícia Torres Pedrosa

CPF: 028.168.026-47 Identidade: M-7.596.145 Assinado por certificado digital **Nome:** Aline da Silva Leite **CPF:** 054.813.156-29

Identidade: MG-12.493.898 *Assinado por certificado digital*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/576.620-0	MGN2084108697	21/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
054.813.156-29	ALINE DA SILVA LEITE	
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	
028.168.026-47	CLAUDIA PATRICIA TORRES PEDROSA	



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., realizada em 31 de agosto de 2020.

Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil da Óxidos Brasil Participações Ltda.



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00573/20-02 ÓXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: | AP-00573/20-02 | DATA-BASE: | 31 de julho de 2020

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ÓXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu Sócio infra-assinado, Sr. LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do RG nº 7413038-9, inscrito no CPF sob o nº 006.963.528-50 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 118263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, nomeado pela administração da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., doravante denominada CARMEUSE SOLUÇÕES, com sede à Rua Sebastião Fabiano Dias, nº 210, sala 1.209, Belvedere, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 19.281.807/0034-36, para proceder à avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da ÓXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada ÓXIDOS, estabelecida à Avenida Sebastião Fabiano Dias, nº 210, sala 1.210, Belvedere, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 28.485.014/0001-61, em 31 de julho de 2020, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2020 da ÓXIDOS tem por objetivo sua incorporação pela CARMEUSE SOLUÇÕES.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela ÓXIDOS está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da ÓXIDOS em 31 de julho de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da ÓXIDOS para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da ÓXIDOS. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da ÓXIDOS. Entendemos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.



4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 4.129.134,12** (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de julho de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **ÓXIDOS**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA Vice-Presidente (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)



4. RELAÇÃO DE ANEXOS

- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
- 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PELA ÓXIDOS
- 3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar Centro, CEP 20021-280 Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851 Consolação, CEP 01227-20 Tel.: + 55 (11) 4550-2701

SÃO PAULO - SP Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101 Consolação, CEP 01227-200





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMPIM PÁG. 36/81



Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A

Rua Sebastiko Fabiano Dias, 210 - sala 1210 - Belvedere Belo Horizonte- MG 30.320-690

Fone 31 2115-7101

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO EM 31/07/2020 OXIDOS BRASIL PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 28 485 014 0001-61

Pág: 0001

ATIVO

CIRCULANTE

1 283 168 29 D

282.484.42 D

CAIXA

5 478.77 D

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

BANCOS CONTA MOVIMENTO

277 005.65 D

CHENTES

944.948.53 D

2 662 34 D

OUTROS CREDITOS

TRIBUTOS A RECUPERARICOMPENSAR

2.662.34 D

944 948.53 D

ADIANTAMENTOS DIVERSOS

1.500,00 D

ADIANTAMENTOS DIVERSOS

1 500,00 D

VALORES A RECEBER

VALORES A RECEBER

51.573.00 D

NAO CIRCULANTE

3.468.342,03 D

IMOBILIZADO

1.811.449.70 D

IMOBILIZADO

1 811 449 70 D

51.573,00 D

INVESTIMENTOS

2.121.708,74 D

INVESTIMENTOS

2.121.708.74 D

DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

464.816,41 C

DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

464.816,41 C

TOTAL DO ATIVO

4.751.510,32 D

cemos a exaticão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/07/2020 estando de acordo com a documentação enviada a no Alivo como no Passivo o valor total de R\$ 4.751.510.32 (Quatro milhões setecentos e oriquenta e um mil quinhentos

ELY VALENTIM DOS REIS SANTOS CPF 403 406 276-20 CONTADORA - CRC: MG/1990/51403 / MG

nentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA (BOM) M pág. 37/81 SEGRETÁRIA GERAL



Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A Rua Sebastião Fabiano Dias, 210 – sala 1210 - Belvedere Belo Horizonte- MG 30.320-690 Fone 31 2115-7101

info@carmeuse.com

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO EM 31/07/2020 OXIDOS BRASIL PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 28.485 014/0001-61

Pág: 0002

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

622.376,20 C

EXIGIVEL

622.376.20 C

FORNECEDORES

OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

140 795 42 C

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

153.602.99 C 119 618 01 C

OUTRAS OBRIGAÇÕES

OUTRAS CONTAS A PAGAR

150.978,58 C 1 886,76 C

PATRIMONIO LIQUIDO

4 129 134 12 C

PATRIMONIO LIQUIDO

4 129 134 12 C

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

1 435 000.00 C

LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS

3 642 791 20 C

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

948 657,08 D

TOTAL DO PASSIVO

4.751.510.32 C

Reconhecernos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/07/2020 estando de acordo com a documentação enviada á ando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 4.751.510.32 (Quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil quinhentos

idas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo

CPF 880 822 SÓCIO-ADMINISTRADOR

ELY VALENTIM DOS REIS SANTOS CPF: 403 406 276-20 CONTADORA - CRC MG/1990/51403 / MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINETY DE PAULA BOMFIM PÁG. 38/81



Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A

Rua Sebastião Fabiano Dias, 210 - sala 1210 - Belvedere Belo Horizonte- MG 30.320-690

Fone: 31 2115-7101 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/07/2020

OXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Pág 0001

748.585,40

CNPJ 28 485 014/0001-61

RECEITAS OPERACIONAIS	
RECEITAS DE SERVIÇOS-VENDA CAL	1.984.264,53
RECEITAS DE SERVICOS-CRT	409.660,18
RECEITA DE SERVIÇOS-VENDA CALCARIO	23.504,66
RECEITA DE SERVICOS-USIMINAS	387.410,94
RECEITA DE SERVIÇOS - CAL ARO IRIS	27.545,56
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS-CAL ARCO IRIS	409.401.72
RECEITA DE SERVICOS CRT - Cal Arco Iris	11.286,08
Supplied the supplied of the s	

DEDUÇÕES DA RECEITA DE SERVIÇOS DEDUÇÕES DA RECEITA DE SERVIÇOS (204.394,06)

RECEITAS FINANCEIRAS
RECEITAS FINANCEIRAS 267,15

DESP.OPERACIONAIS CUSTO DIRETO/INDIRETO
DESP.OPERACIONAIS CUSTO DIRETO/INDIRETO (1.650,76)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (31.443,75) DESPESAS C/PESSOAL

DESPESAS CIFECHA DE PAGAMENTO BENEFICIOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO OUTRAS DESPESAS CIPESSOAL (1.178.164.88) (190.378,38) (23.088,37)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (485.515.08)

DESPESAS C/VIAGENS DESPESAS C/VIAGENS (25.924.94)

DESPESAS FINANCEIRAS
DESPESAS FINANCEIRAS

(12.855,70) DESPESAS TRIBUTARIAS
DESPESAS TRIBUTARIAS

(351.339.50)

RESULTADO DO EXERCÍCIO Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de julho de 2020

CPF 880 822/2 SOCIO-ADMINISTRADOR

MARINELY DE PAULA BOMJIM PÁG. 39/81





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMPIM PÁG. 40/81



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PELA ÓXIDOS

As informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas e procedimentos do *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

As informações contábeis foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das informações contábeis foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas informações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e sua recuperabilidade nas operações, avaliação de ativos financeiros pelo valor justo, análise do risco de crédito para determinação da provisão para a redução ao valor recuperável das contas a receber, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências e realização de imposto de renda diferido.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas informações contábeis devido aos critérios inerentes ao processo de estimativas. A companhia revisa suas estimativas pelo menos anualmente. Além disso, adotou todos pronunciamentos, revisados e interpretações, e orientações emitidas pelo CPC e IASB que estavam em vigor na data-base do Laudo. As principais práticas contábeis relacionadas direta ou indiretamente na elaboração do acervo líquido objeto da avaliação, podem ser assim resumidas:

Aplicações Financeiras

Estão avaliadas aos valores aplicados e atualizados para a data do balanço. Os rendimentos são contabilizados no resultado do período.

Investimentos

Representados pelo valor desembolsado até o momento na construção do novo laboratório do grupo para análise de calcário e cal. Os custos do laboratório, de nome Centro de Referência em Tecnologia, incluem investimentos em balanças, máquinas e equipamentos, materiais de construção e outros.

Imobilizado

O ativo imobilizado é registrado por seu custo de aquisição ou construção, adicionado aos juros e demais encargos financeiros incorridos até o término da construção das instalações ou entrada em operação no caso dos equipamentos. A depreciação dos itens do imobilizado está sendo calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens, revisada anualmente ao final de cada exercício. Os gastos incorridos com manutenção são debitados ao resultado, respeitando-se o regime de competência.

Ativos imobilizados são apresentados ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de

Laudo de Avaliação AP-00573/20-02 - Anexo 2



reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a companhia reconhece essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma reforma relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos ao resultado, quando incorridos. Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante de baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor residual do ativo) são reconhecidos ao resultado no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. Custos de empréstimos são diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo, que necessariamente precisam de um período de tempo superior a 12 meses para ser concluído, para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Os custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo.

Avaliação da recuperação do valor contábil

A companhia e suas controladas avaliaram a recuperação do valor contábil dos ativos tangíveis e intangíveis com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado. O processo de estimativa do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e taxa de desconto. As premissas sobre o fluxo de caixa futuro são baseadas no pronunciamento do CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos, bem como em dados de mercado comparáveis e representam, com base nos conceitos definidos no pronunciamento técnico acima, a melhor estimativa da Administração sobre as condições econômicas que existirão durante a vida útil econômica do conjunto de ativos que proporcionam a geração dos fluxos de caixa.

pág. 42/81





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMPIM PÁG. 43/81

Glossário



Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.



CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

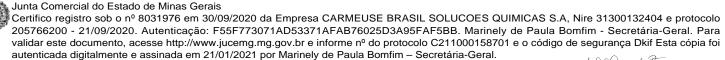
Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).





Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.



Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

A#C

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.



EBIT (Earnings Before Interests and Taxes) Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).



Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).



Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

IAS (International Accounting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.



Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.



Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).



Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).



Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.



pág. 46/81

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.



Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.



Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Proce	esso	
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		Data
20/576.620-0	MGN2084108697	21/09/2020

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
886.681.937-91	LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA



Página 1 de 1

Anexo III à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., realizada em 31 de agosto de 2020.

Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil da Carmeuse Brasil Participações S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00573/20-01a

CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00573/20-01a DATA-BASE: 31 de julho de 2020

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, Sr. LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do RG nº 89-1-00165-5, inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., doravante denominada CARMEUSE SOLUÇÕES, com sede à Rua Sebastião Fabiano Dias, nº 210, sala 1.209, Belvedere, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 19.281.807/0034-36, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. doravante denominada CARMEUSE HOLDING, com sede à Rua Sebastião Fabiano Dias, nº 210, sala 1.209, Belvedere, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 27.548.548/0001-27, em 31 de julho de 2020, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de CARMEUSE HOLDING, em 31 de julho de 2020, tem por objetivo a incorporação da empresa por CARMEUSE SOLUÇÕES.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas por CARMEUSE HOLDING está descrito no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de CARMEUSE HOLDING em 31 de julho de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de CARMEUSE HOLDING. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

4. EVENTO SUBSEQUENTE

A administração de CARMEUSE SOLUÇÕES informa que, concomitantemente à incorporação de CARMEUSE HOLDING, também será realizada a incorporação da investida de CARMEUSE HOLDING, ÓXIDOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada ÓXIDOS (CNPJ/ME 28.485.014/0001-61), em CARMEUSE SOLUÇÕES, o que irá impactar, portanto, o acervo a ser incorporado de CARMEUSE HOLDING.



5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 32.973.169,18 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), antes da eliminação da participação de CARMEUSE SOLUÇÕES em CARMEUSE HOLDING, conforme balanço patrimonial em 31 de julho de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil de CARMEUSE HOLDING, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Para fins de incorporação, levando-se em conta a eliminação da participação de CARMEUSE HOLDING em CARMEUSE SOLUÇÕES e o evento subsequente da incorporação de ÓXIDOS em CARMEUSE SOLUÇÕES, o acervo líquido contábil a ser incorporado ao patrimônio líquido de CARMEUSE SOLUÇÕES será de até R\$ 8.577.427,13 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA. CRC/RJ 005112/0-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA Vice-Presidente



6. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
- 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR CARMEUSE HOLDING
- 3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ Rua do Passeio, nº 62, 6º andar Centro, CEP 20021-280 Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851 **SÃO PAULO - SP** Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101 Consolação, CEP 01227-200 Tel.: + 55 (11) 4550-2701

Laudo de Avaliação AP-00573/20-01a





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMPIM PÁG. 55/81

	1
	TECTOCOCO C TOTAL
S.A	
	r
S	1
	C
ш	. 5
. PARTICIPAÇÕES	3
٣.	H
9	
•	
_	
_	9
\mathbf{u}	8
$\overline{}$	
	F
_	
	5
=	2
S	8
⋖	95
BRASII	n
-	-
-	3
	u
S	27 540 540 0004
	C
	ė
=	4
2	-
~	
=	2
ARMEUSE	NID WASE

CNPJ(MF): 27.548.548/0001-27 NIRE: 3.129.207.375-1

(Valores expressos em reais - R\$, centavos não considerados) Balanços patrimoniais

Ativo	31/07/2020	31/12/2019	Passivo	31/07/2020	31/12/2019
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	344.320	603.661	Obrigações trabalhistas	92.062	35.001
Outros créditos	6.618	6.992	Obrigações tributárias	63.265	27.411
Impostos e contribuições a recuperar	125	202	Outras obrigações	24.262	
			Fornecedores	320	820
			Contas a pagar - aquisições societárias	1	7.312.500
			Contas a pagar a partes relacionadas	,	100,000
Total do ativo circulante	351.458	611.158	Total do passivo circulante	179.909	7.475.732
Não Circulante			Não Circulante		
Crèditos tributários diferidos	1.416.214	874.546	Contas a pagar - aquisições societárias	9.259.367	9.259.367
Investimentos	40,641,159	38.899.756			
Imobilizado	3.614	4.120			
Total do ativo não circulante	42.060.987	39.778.422	Total do passivo não circulante	9.259.367	9.259.367
			Patrimônio liquido		
			Capital social	42,814,898	22.598.096
			Reservas de capital	2	
			Reserva especial de ágio	(4.363.692)	
			Prejuizos acumulados	(5.478.041)	(2.342.682)
			Recursos para aumento de capital	,	3.399.067
			Total do patrimônio líquido	32.973.169	23.654.481

Fotal de ativo

40.389.580

42.412.445

Total do passivo e patrimônio líquido

42.412.445

CPF(MF): 880.822.296-91 Administrador

Contabilista - CRC: 1SP243692/0-2 Marcelo Farias Nascimento

CPF(MF): 220.986.288-46



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA (MOMPIM PÁG. 57/81



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR CARMEUSE HOLDING

As práticas aqui apresentadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas e os procedimentos do *International Financial Reporting Standards* (IFRS), divulgados pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

As informações contábeis foram elaboradas a partir de diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis, as quais estão fundamentadas em fatores objetivos e subjetivos, como o julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e sua recuperabilidade nas operações, avaliação de ativos financeiros pelo valor justo, análise do risco de crédito para determinação da provisão para a redução ao valor recuperável das contas a receber, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências e realização de imposto de renda diferido.

A liquidação das transações envolvendo tais estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas informações contábeis, devido aos critérios inerentes ao processo de estimar. A companhia revisa suas estimativas pelo menos anualmente. Além disso, adotou todos os pronunciamentos, revisões, interpretações e orientações emitidos pelo CPC e pelo IASB que estavam em vigor na data-base do Laudo. As principais práticas contábeis ligadas direta ou indiretamente à elaboração do acervo líquido objeto da avaliação podem ser assim resumidas:

Aplicações financeiras

Estão avaliadas pelos valores aplicados e atualizados para a data do balanço. Os rendimentos são contabilizados no resultado do período.

Investimentos

Conta composta por valores referentes a ações de outras companhias, sendo que 45% do montante total referem-se a empresas do Grupo Carmeuse (ÓXIDOS, CARMEUSE SOLUÇÕES e BRASIMINAS) e o restante refere-se a mais-valias e *goodwill* registrados na aquisição de CARMEUSE SOLUÇÕES (antiga Cal Arco Íris) e BRASIMINAS.

Os investimentos são representados por participações societárias em outras companhias e registrados pelo método de equivalência patrimonial. A participação de CARMEUSE SOLUÇÕES, na data-base da avaliação, é de 100%; de BRASIMINAS é de 100%; e de ÓXIDOS é de 60%. O saldo registrado corresponde ao valor justo da contraprestação transferida e à mais-valia registrada no balanço patrimonial de CARMEUSE HOLDING, elaborado com base em laudo de *Purchase Price Allocation*. No passivo, a rubrica de contas a pagar tem saldo de igual valor, relativo ao pagamento da contraprestação transferida a valor justo.



Imobilizado

O ativo imobilizado é registrado pelo seu custo de aquisição ou construção, adicionado aos juros e demais encargos financeiros incorridos até o término da construção das instalações ou a entrada em operação no caso dos equipamentos. A depreciação dos itens do imobilizado está sendo calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens, revisada anualmente ao final de cada exercício. Os gastos incorridos com manutenção são debitados do resultado, respeitando-se o regime de competência.

Ativos imobilizados são apresentados a valor de custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. O custo inclui o gasto de reposição de parte do imobilizado e empréstimo de projetos de construção de longo prazo, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a companhia reconhece essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específicas. Da mesma forma, quando uma reforma relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos ao resultado, quando incorridos.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou da sua venda. Eventual ganho ou perda resultante de baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor residual do ativo) são reconhecidos ao resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. Custos de empréstimos diretamente relacionados com aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um período de tempo superior a 12 meses para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Os custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo.

Avaliação da recuperação do valor contábil

A companhia e suas controladas avaliaram a recuperação do valor contábil dos ativos tangíveis e intangíveis com base no valor em uso deles, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado. O processo de estimativa do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto.

As premissas sobre o fluxo de caixa futuro fundamentam-se no pronunciamento do CPC 01 (R1 — Redução ao valor recuperável de ativos), bem como em dados de mercado comparáveis. Elas representam, com base nos conceitos definidos no pronunciamento técnico citado, a melhor estimativa da Administração a respeito das condições econômicas que existirão durante a vida útil econômica do conjunto de ativos que proporcionam a geração dos fluxos de caixa.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA (MOMPIM PÁG. 60/81

Glossário



Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.



CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.



Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

A#C

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.



EBIT (Earnings Before Interests and Taxes) Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).



Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).



Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.



Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

IAS (International Accounting Standard) Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.



Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.



Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).



Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).



Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.



Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.



Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.



Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Proce	esso	
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		Data
20/576.620-0	MGN2084108697	21/09/2020

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
886.681.937-91	LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA



Página 1 de 1

Anexo IV à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., realizada em 31 de agosto de 2020.

Boletim de Subscrição da Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A

Lista das subscritoras do capital social da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A. no valor total de R\$4.129.134,12 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos), representados por 10.264.344 (dez milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, titular da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069.	1.368.582	550.552,37	Mediante incorporação do acervo vertido da Óxidos, na proporção de sua respectiva participação.
JAILSON DIAS DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23.03.1969, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 20.799, expedida pelo CRA/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 613.553.056-91, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Ferreira, 32, Bairro Paquetá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31330-636	1.368.582	550.552,37	Mediante incorporação do acervo vertido da Óxidos, na proporção de sua respectiva participação.
VALERIA RAELI MARCHI, brasileira, solteira, nascida em	1.368.582	550.552,37	Mediante incorporação do acervo vertido da

02.09.1962, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n. M-2189543, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o n. 452.935.546-20, residente e domiciliada na Rua Juvenal Melo Senra, n. 219, apto. 1.001, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-660.			Óxidos, na proporção de sua respectiva participação.
Participações S.A, sociedade por ações, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.548.548/0001-27, registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 31300127010, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, acima qualificado.	6.158.598	2.477.477,01	Mediante incorporação do acervo vertido da Óxidos, na proporção de sua respectiva participação.
TOTAL	10.264.344	4.129.134,12	-

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

ACIONISTAS:

CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA

Assinado via certificado digital

JAILSON DIAS DA SILVA Assinado via certificado digital

pág. 67/81

VALERIA RAELI MARCHI

Assinado via certificado digital

CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

p. Carlos Eduardo Avelar Batista Assinado via certificado digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Proce	esso	
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		Data
20/576.620-0	MGN2084108697	21/09/2020

Identificação do(s) A	Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	
613.553.056-91	JAILSON DIAS DA SILVA	
452.935.546-20	VALERIA RAELI MARCHI	



Página 1 de 1

Anexo V à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., realizada em 31 de agosto de 2020.

CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de **CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A.**, sendo uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e agências, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (a) Filial localizada na Rodovia BR 354, KM 501,9, S/N, Zona Rural, na Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.578-899, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0001-78 e registrada sob o NIRE 3190276177-9; e
- (b) Filial localizada na Rodovia MG 439, S/N, Área Rural, no município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.568-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0035-17 e registrada sob o NIRE 3190276178-7, com nome fantasia "Carmeuse Hub de Soluções".

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. OBJETO SOCIAL

Artigo 4°. A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio e exportação de cal virgem, hidratada, micro pulverizada, dolomítica, calcítica, magnesiano, hidróxido de cálcio e escórias sintéticas; (ii) a mineração de calcários; (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, de qualquer ramo da atividade empresarial, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; (iv) a prestação de serviços de representação comercial por conta de terceiros; (v) a prestação de serviços de administração e gerenciamento de insumos e resíduos siderúrgicos; (vi) a prestação de serviços de consultoria técnica na área de insumos siderúrgicos; (vii) a prestação de serviços de engenharia; (viii) a prestação de

autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

serviços de elaboração de projeto; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (x) a execução de obras de engenharia civil em regime de empreitada total e parcial; (xi) a execução de obras de montagem industriais; (xii) a execução de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; (xiii) a prestação de serviços de gerenciamento e execução de obras por administração; (xiv) a compra e venda de materiais equipamentos execução dos serviços para anteriormente; (xv) ensaios laboratoriais; (xvi) análises químicas de: (a) efluentes líquidos industriais e hidrossanitários, excluindo análises biológicas; (b) efluentes atmosféricos; (c) minerais, metais, ligas e óxidos; (d) produtos químicos acabados (exemplo: cal); (e) potabilidade da água, excluindo análises biológicas; e (f) resíduo sólido; e (xvii) análises físicas de (a) ruído; (b) classificação granulométrica de minerais, metais, ligas e óxidos; (c) classificação granulométrica de produtos químicos acabados (exemplo: cal); e (d) vazão, temperatura, pressão de efluentes atmosféricos.

CAPÍTULO III. **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5°. O Capital Social da Companhia é de R\$28.584.168,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 34.818.943 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezoito mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunirse-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações, sendo o presidente e secretário da mesa escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 8º. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, conforme artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto Social.

CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A assembleia geral definirá a remuneração global da administração, bem como o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de gualquer natureza e as verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração definir a distribuição de remuneração entre os membros da administração.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10°. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros titulares, acionistas ou não, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 11º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, por carta ou e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, considerando-se, no entanto, regular a reunião a que comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação mediante a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de quaisquer dos seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros (i) podem ser representados por outro Conselheiro na reunião do Conselho de Administração, (ii) podem antecipar seu voto por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião antes da reunião ser realizada, ou (iii) podem comparecer a essa reunião por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos Conselheiros verem e/ou ouvirem um ao outro e, nesse caso, deverão confirmar sua participação por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião, após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro: Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos Conselheiros fisicamente presentes à reunião. Se algum dos Conselheiros não estiver fisicamente presente na reunião, o secretário irá recolher cópias das cartas ou e-mails, conforme o caso, recebidos dos Conselheiros que participaram remotamente da reunião ou anteciparam seu voto e irá juntá-las ao corpo da ata a ser assinada por ele.

Artigo 12°. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto Social, aprovar previamente as seguintes matérias:

- (a) O orçamento anual da Companhia;
- (b) Ampliação dos negócios da Companhia com novas atividades, bem como o encerramento, cancelamento ou Transferência da titularidade ou da utilização dos negócios da Companhia ou qualquer parcela independente destes;
- Aquisição ou Transferência de qualquer participação societária detida em outras (c) sociedades:
- Orientação do exercício de direitos de voto inerentes a ações ou participações (d) detidas em outras sociedades;
- (e) Aquisição, alienação, hipoteca, arrendamento ou qualquer outro meio de alienação ou imposição de ônus a quaisquer bens imóveis;
- (f) Outorga de garantias de dívidas de qualquer natureza;
- Outorga de qualquer garantia relacionada aos negócios da Companhia em valor (g) superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (h) Celebração ou rescisão de qualquer acordo de sócios ou acordo de pesquisa e desenvolvimento;
- Celebração de contratos/ordens de compra e venda relacionados a produtos e (i) mercadorias em geral, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (j) Celebração de contratos/ordens de compra e venda relacionados a serviços em geral, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (k) Celebração de contratos de venda em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (I) Transações em qualquer conta bancária da Companhia, cujo valor exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (m) Despesas de capital em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (n) Submissão de disputas à arbitragem, negociação de acordos e condução de ações judiciais em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita às medidas legais que não possam ser adiadas ou que exclusivamente digam respeito a medidas cautelares de constrição de bens para a satisfação de credores, ou que visem satisfazer as reivindicações da Companhia.

Artigo 13º. Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, os conselheiros poderão ser substituídos por outro conselheiro, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do conselheiro ausente ou impedido em reuniões do conselho e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Conselheiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 14º. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente, podendo os demais membros ocupar os cargos de 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor sem Designação Específica, os quais serão eleitos por deliberação do Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 15°. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) diretores, por carta ou e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, considerando-se, no entanto, regular a reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação mediante a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de quaisquer dos seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Segundo: Os Diretores (i) podem ser representados por outro Diretor na reunião da Diretoria, (ii) podem antecipar seu voto por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião antes da reunião ser realizada ou (iii) podem

comparecer a essa reunião por teleconferência, videoconferência ou por gualguer outro meio que permita aos Diretores verem e/ou ouvirem um ao outro e, nesse caso, deverão confirmar sua participação por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião, após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro: Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião. Se algum dos Diretores não estiver fisicamente presente na reunião, o secretário irá recolher cópias das cartas ou e-mails, conforme o caso, recebidos dos Diretores que participaram remotamente da reunião ou anteciparam seu voto e irá juntá-las ao corpo da ata a ser assinada por ele.

Artigo 16°. Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, os Diretores poderão ser substituídos por outro Diretor, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor, por período superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI. **REPRESENTAÇÃO**

Artigo 17º. A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, em quaisquer negócios e atos que impliquem a assunção de obrigações, será exercida:

- (i) individualmente pelo Diretor Presidente, em quaisquer atos;
- (ii) individualmente pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Operacional, em quaisquer transações, desde que envolvam valores até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iii) em conjunto pelo Diretor sem Designação Específica e pelo Diretor Presidente;
- (iv) por 1 (um) procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão, nomeados conforme Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único: As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas individualmente e somente pelo Diretor Presidente com prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, e deverão indicar especificamente os poderes e limites concedidos, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas individualmente e somente pelo Diretor Presidente e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Artigo 18º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 19°. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, com mandatos que estender-se-ão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VIII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 20°. O exercício social coincide com o calendário civil, começando no dia 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21º. No final de cada exercício será elaborado um balanço geral, com observância das prescrições legais. Do resultado do exercício serão efetuadas as deduções permitidas por Lei. Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada para gratificação aos administradores, obedecidas às limitações do Parágrafo Primeiro do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento), para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas a eventual classe de ações preferenciais existente; e
- (iii) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à reserva estatutária denominada "Reserva para CAPEX e futuros investimentos", (a) que terá por finalidade financiar investimentos da Companhia, notadamente investimentos em CAPEX; (b) a qual será formada, mediante proposta da administração, com até 100% (cem por cento) do montante remanescente do lucro líquido após o pagamento dos dividendos obrigatórios e as deduções legais e estatutárias, podendo incluir o montante dos dividendos obrigatórios caso a unanimidade

pág. 75/81

dos acionistas assim delibere; e (c) cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O valor de juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, será imputado como dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes, determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO X. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 23°. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro central da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, os acionistas e a Companhia devem observar a cláusula de arbitragem contida no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para as matérias especificamente nele estipuladas.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Carlos Eduardo Avelar Batista **Secretário**

Assinado por meio de certificado digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Proce	esso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/576.620-0	MGN2084108697	21/09/2020

Identificação do(s) As	Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	



Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 180667, expedida em 09/08/2017, inscrito no CPF nº 093.719.626-66, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

- 1. Documentos Diretores e Conselheiros 9 página(s)
- 2. OAB Pedro 1 página(s)

Belo Horizonte/MG, 28 de setembro de 2020.

Nome do declarante que assina digitalmente: PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, de NIRE 3130013240-4 e protocolado sob o número 20/576.620-0 em 21/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8031976, em 30/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser Serviços / Validar sitio eletrônico do Portal de Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)
CPF	Nome
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA

Documento Principal

Assinante(s)						
CPF	Nome					
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA					

Anexo

Assinante(s)					
CPF	Nome	53 NY			
054.813.156-29	ALINE DA SILVA LEITE	X NY			
028.168.026-47	CLAUDIA PATRICIA TORRES PEDROSA				
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	(2) (1) V ₁₂			

Anexo

Assinante(s)					
CPF Nome					
886.681.937-91	LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA				

Anexo

Assinante(s)					
CPF Nome					
886.681.937-91	LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA				



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemo informando o número do protocolo 20/576.620-0.

Página 1 de 2

pág. 79/81



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)						
CPF	Nome					
613.553.056-91	JAILSON DIAS DA SILVA					
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA					
452.935.546-20	VALERIA RAELI MARCHI					

Anexo

7 11 10 710							
Assinante(s)							
CPF	Nome						
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA						

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)						
CPF	Nome	200				
093.719.626-66	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA	981				

Belo Horizonte. quarta-feira, 30 de setembro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por CLEIDER GOMES FIGUEIROA em 30/09/2020, às 16:38 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletrônicamente por Antônio de Pádua Ubirajara e Silva em 30/09/2020, às 16:38 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletrônicamente por JOSE EDUARDO FREITAS MENDES em 30/09/2020, às 16:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/576.620-0.

Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 80/81



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF Nome					
873.638.956-00 MARINELY DE PAULA BOMFIM					



Belo Horizonte. quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8031976 em 30/09/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 205766200 - 21/09/2020. Autenticação: F55F773071AD53371AFAB76025D3A95FAF5BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211000158701 e o código de segurança Dkif Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ш., pág. 81/81

Ministério da Economia						Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)				
	Depai	taria de Gove rtamento Naci taria de Estac	onal de R	al Registro Empre enda de Minas	esarial e Inteç s Gerais	gração				
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio										
			2	2054						
1 - REQUERIMENTO										
		IL	MO(A).	SR.(A) PRI	ESIDENTE	E DA Junta Co	omercial o	do Estado de M	inas Gerais	
Nome:	1	CARMEUSE E	BRASIL S	OLUCOES Q	UIMICAS S.A	Ā				
	((da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar do	o Comércio)				Nº FCN/RE	EMP
requer a	v.S ^a o def	erimento do s	eguinte a	to:						
	o á pugo	065100 50								
Nº DE VIAS		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / E	EVENTO			MGP2	2000555670
1	013			ATA DE ASS	SEMBLEIA G	ERAL DE TRAN	SFORMAC	AO		
		219	1			DE DIRETORE	S			
		020	1			EMPRESARIAL				
		023	1			IA UF DA SEDE				
		046	1 '	TRANSFOR	IVIACAO					
				FORMICA		Repres	entante Le	egal da Empresa	/ Agente Auxiliar de	o Comércio:
				FORMIGA Local		-				
			2	24 Julho 2020		Te	elefone de	Contato:		
				Data						
		TA COMERO	CIAL				~			
	CISÃO SINO					L DEC	CISÃO COL	EGIADA	1	
Nome(s)		al(ais) igual(a	ııs) ou ser	melhante(s):	Пѕім				Process	o em Ordem
	1								À	decisão
										/
										Data
□ NÃ	0 /	/			□não	/ /				nonoéval
ш		oata	Res	ponsável		Data		Responsável	Res	ponsável
DECISÃ	O SINGUL	AR								
_			de despac	cho em folha a	nexa)	2ª Exigên	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique			,]			
Pro	cesso inde	ferido. Publiqu	ıe-se.							
									/ /	
									Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	ADA				2ª Exigên	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	cesso em e	exigência. (Vic	de despac	cho em folha a	nexa)		1			- Ingenera
=		rido. Publique	-	uive-se.				Ш	Ш	
∐ Pro	cesso inde	ferido. Publiqu	ıe-se.							
		/			_					
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presider	nte da	Turma		
00000	VAÇÕES									
OBSER	.,.ço_o									
OBSER										
OBSER										



Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		
20/442.652-9	MGP2000555670	24/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF Nome		
880.822.296-91 CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA		



Página 1 de 1





Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

FOLHA - 026

Bicalho !

Escritura pública de transformação de sociedade empresária limitada, para sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral, que faz Carmeuse Brasil Participações S.A., e, como advogada: Dra. Ana Paula Terra Caldeira.

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte (2020), aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Fernando Nepomuceno Bicalho Santos, Escrevente endereço eletrônico: nepomuceno@cartoriojaguarao.com.br, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: - como outorgante: Carmeuse Brasil Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.548.548/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE: 31300127010, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n.º 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, com seu Estatuto Social consolidado pela Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20/05/2020, devidamente registrada na JUCEMG sob o n.º 7869278, em sessão de 09/06/2020, Certidão Simplificada expedida em 13/07/2020 pela JUCEMG; neste ato

devidamente representada por seu Diretor: Carlos Eduardo Avelar Batista brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, carteira de identidade n.º MG-5.869.687. expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 880.822.296-91, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, n.º 585, apartamento n.º 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069; - e, como advogada: Dra. Ana Paula Terra Caldeira, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob o n.º 80.683 e no CPF/ME sob o n.º 012.650.336-25, com endereço comercial na Rua Paraíba, n.º 1000, Térreo, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-141. Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé. Perante mim, Escrevente Autorizado, pela outorgante, devidamente assistida por sua advogada, me foi solicitado que lavrasse a presente escritura, o que é feito pelos seguintes termos: CAL ARCO ÍRIS LTDA. - CNPJ/ME nº 19.281.807/0001-78 - NIRE 3120158460-9 - 42ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Pelo presente instrumento: CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.548.548/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300127010. com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, neste ato devidamente representada por seu diretor, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, titular da Carteira de Identidade n. MG 5.869.687, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069. Na condição de única quotista da CAL ARCO ÍRIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 19.281.807/0001-78, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120158460-9 em 04.04.1984, com sede na Rodovia BR 354, KM 501,9, Zona Rural, na Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.578-899 ("Sociedade"), resolve promover a quadragésima segunda alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições abaixo estipuladas,

pág. 4/27



Cartório Jaguarão Fernado

2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 3299N

FOLHA - 027

Fernando Vepomuceno Bicalho Santos Esc. Autorizado

pág. 5/27

sendo dispensada a reunião prévia de sócios, na forma do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10.01.02, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil Brasileiro"). 1. Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima. Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária limitada Cal Arco Íris Ltda., para sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral, passando a ser regida pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), segundo o disposto nos artigos 220 a 222 e 251 da referida lei. A Sociedade passa a adotar a denominação social de Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A.. Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a Carmeuse Brasil Soluções Ouímicas S.A. com a mesma escrituração da Cal Arco Íris Ltda., atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que os acionistas reconhecem e aprovam sem restrições. A Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A. continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à Cal Arco Íris Ltda. 2. Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade Anônima. Em virtude da transformação havida, o capital social atual de R\$21.865.035,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais), dividido em 21.865.035 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passa a ser dividido em 21.865.035 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo sua acionista um número de ações exatamente proporcional à sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, conforme Boletim de Subscrição constante da presente escritura. 3. Alteração do Objeto Social. Foi aprovada a alteração do

objeto social da Companhia, que consistirá em: "(i) a indústria, comércio e exportação de cal virgem, hidratada, micro pulverizada, dolomítica, calcítica, magnesiano, hidróxido de cálcio e escórias sintéticas; (ii) a mineração de calcários; (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, de qualquer ramo da atividade empresarial, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; (iv) a prestação de serviços de representação comercial por conta de terceiros; (v) a prestação de servicos de administração e gerenciamento de insumos e resíduos siderúrgicos; (vi) a de serviços de consultoria técnica na área de insumos siderúrgicos; (vii) a prestação de serviços de engenharia; (viii) a prestação de serviços de elaboração de projetos; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (x) a execução de obras de engenharia civil em regime de empreitada total e parcial; (xi) a execução de obras de montagem industriais; (xii) a execução de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; (xiii) a prestação de serviços de gerenciamento e execução de administração; (xiv) a compra e venda de materiais e equipamentos para execução dos serviços elencados anteriormente; (xv) ensaios laboratoriais; (xvi) análises químicas de: (a) efluentes líquidos industriais e hidrossanitários, excluindo análises biológicas; (b) efluentes atmosféricos; (c) minerais, metais, ligas e óxidos; (d) produtos químicos acabados (exemplo: cal); (e) potabilidade da água, excluindo análises biológicas; e (f) resíduo sólido; e (xvii) análises físicas de (a) ruído; (b) classificação granulométrica de minerais, metais, ligas e óxidos; (c) classificação granulométrica de produtos químicos acabados (exemplo: cal); e (d) vazão, temperatura, pressão de efluentes atmosféricos". 4. Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia. Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, conforme versão constante da seguinte escritura. 5. Eleição dos Membros Da Diretoria da Companhia. Foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a partir desta data, os seguintes membros: (a) Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, titular da Carteira de Identidade n.º MG 5.869.687, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e



Cartório Jaguarão Resulto Jaguarão Resulto Jaguarão Resulto Servado Novo

2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 3299N

FOLHA - 028

domiciliado na Alameda do Ingá, n. 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069; e (b) Marcio Augusto Alves de Camargos, brasileiro, casado, engenheiro químico, titular da Carteira de Identidade n. MG-11.365.458, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 051.708.286-16, residente e domiciliado na Rua Doutor Ovidio Nogueira Machado, n. 13, Bairro Lourdes, na Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35680-186. O Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista ocupará o cargo de Diretor Presidente e o Sr. Marcio Augusto Alves de Camargos ocupará o cargo de sem Designação Específica da Companhia. Declaração Diretor Desimpedimento. Os membros da Diretoria ora eleitos, tendo sido consultados anteriormente, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. 6. Fixação da Remuneração Global da Administração da companhia. A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por assembleia geral convocada para este fim. 7. Abertura de Filiais da Companhia. Foi aprovada a abertura de duas filiais da

Companhia, sendo uma localizada na (i) Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690; e outra localizada (ii) na Rodovia MG 439, S/N, Área Rural, no município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.568-000. 8. Arquivamento e Publicações Legais. Foi aprovado o arquivamento desta alteração contratual perante o Registro das Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. 9. Autorização para os Administradores. Ficam os Diretores da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima enumeradas. Por estar justa e contratada, a Carmeuse Brasil Participações S.A., na presença da advogada, Dra. Ana Paula Terra Caldeira, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob o n. 80.683 e no CPF/ME sob o n. 012.650.336-25, com endereço comercial na Rua Paraíba, n.º 1000, Térreo, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-141, subscreve a presente alteração contratual. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A. Lista da subscritora do capital social da CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A. no valor total de R\$21.865.035,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais), representados por 21.865.035 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nos termos da alteração contratual realizada nesta data. A CARMEUSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.548.548/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300127010, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690, neste ato devidamente representada por seu diretor, o Sr. Carlos Eduardo Avelar Batista, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, titular da Carteira de Identidade n.º MG-5.869.687, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o n. 880.822.296-91, residente e domiciliado na Alameda do Ingá,

pág. 8/27



Cartório Jaguarag

2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 3299N

FOLHA - 029

n.º 585, apto 1601, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-069 subscreve 21.865.035 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal), com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, à vista, mediante conversão das quotas de emissão da Cal Arco Íris Ltda., totalizando o valor realizado de R\$21.865.035,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais). CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A., sendo uma sociedade por ações, subsidiária integral e regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2°. A Companhia tem sua sede e foro na Rodovia BR 354, KM 501,9, S/N, Zona Rural, na Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.578-899. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e agências, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. A companhia possui as seguintes filiais: (a) Filial localizada na Rua Sebastião Fabiano Dias, n. 210, sala 1.209, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-690; e (b) Filial localizada na Rodovia MG 439, S/N, Área Rural, no município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.568-000. Artigo 3°. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II. OBJETO SOCIAL - Artigo 4°. A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio e exportação de cal virgem, hidratada, micro pulverizada, dolomítica, calcítica, magnesiano, hidróxido de cálcio e escórias sintéticas; (ii) a mineração de

calcários; (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, de qualquer ramo da atividade empresarial, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; (iv) a prestação de serviços de representação comercial por conta de terceiros; (v) a prestação de serviços de administração e gerenciamento de insumos e resíduos siderúrgicos; (vi) a prestação de serviços de consultoria técnica área de insumos siderúrgicos; (vii) a prestação de serviços de engenharia; (viii) a prestação de serviços de elaboração de projetos; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (x) a execução de obras de engenharia civil em regime de empreitada total e parcial; (xi) a execução de obras de montagem industriais; (xii) a execução de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; (xiii) a de serviços de gerenciamento e execução de prestação administração; (xiv) a compra e venda de materiais e equipamentos para execução dos serviços elencados anteriormente; (xv) ensaios laboratoriais; (xvi) análises químicas de: (a) efluentes líquidos industriais e hidrossanitários, excluindo análises biológicas; (b) efluentes atmosféricos; (c) minerais, metais, ligas e óxidos; (d) produtos químicos acabados (exemplo: cal); (e) potabilidade da água, excluindo análises biológicas; e (f) resíduo sólido; e (xvii) análises físicas de (a) ruído; (b) classificação granulométrica de minerais, metais, ligas e óxidos; (c) classificação granulométrica de produtos químicos acabados (exemplo: cal); e (d) vazão, temperatura, pressão de efluentes atmosféricos. CAPITULO III. CAPITAL SOCIAL - Artigo 5°. O Capital Social da Companhia é de R\$21.865.035,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 21.865.035 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. Parágrafo Terceiro. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. CAPÍTULO IV.

pág. 10/27



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 3299N

FOLHA - 030

pág. 11/27

ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações, sendo o presidente e secretário da mesa escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 8°. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, conforme artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto Social. CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 9°. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro: Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral definirá a remuneração global da administração, bem como o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo à Assembleia Geral definir a distribuição de remuneração entre os membros da administração. SEÇÃO II - DIRETORIA - Artigo 10°. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 1(um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem Designação Específica, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral da Companhia. Artigo 11°. A Diretoria se reúne validamente com a presença da totalidade de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos

presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Parágrafo Primeiro: As reuniões de Diretoria serão sempre instaladas mediante a presença da totalidade dos seus membros. Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão ser representados por outro Diretor na reunião de Diretoria ou participar de tal reunião por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada à Companhia por carta ou e-mail logo após o término da reunião. Parágrafo Terceiro: Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião. Caso nenhum Diretor esteja fisicamente presente à reunião, o secretário da reunião, irá recolher as cópias das cartas ou e-mails, conforme o caso, recebidas dos Diretores que participaram remotamente da reunião e irá juntá-las ao corpo da ata a ser por ele assinada. Artigo 12º. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Diretores poderão ser substituídos por outro Diretor, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído. Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor, por período superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VI -REPRESENTAÇÃO - Artigo 13º. A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, em quaisquer negócios e atos que impliquem a assunção de obrigações, será exercida (i) individualmente pelo Diretor Presidente; (ii) em conjunto pelo Diretor sem Designação Específica e pelo Diretor Presidente; ou (iii) por 1 (um) procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão, nomeados conforme Parágrafo 1º abaixo. Parágrafo Primeiro: As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas individualmente e somente pelo Diretor Presidente com



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 3299N

FOLHA - 031

prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, e deverão indicar especificamente os poderes e limites concedidos, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas individualmente e somente pelo Diretor Presidente e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento. Parágrafo Segundo: A assinatura ou atos isolados do Diretor sem Designação Específica não são suficientes para representar ou obrigar a Companhia. Artigo 14°. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Artigo 15°. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, com mandatos que estender-se-ão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor. CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Artigo 16°. O exercício social coincide com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 17º. No final de cada exercício será elaborado um balanço geral, com observância das prescrições legais. Do resultado

do exercício serão efetuadas as deduções permitidas por Lei. Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada para gratificação aos administradores, obedecidas às limitações do Parágrafo Primeiro do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento), para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas a eventual classe de ações preferenciais existente; e (iii) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. podendo ser destinado à reserva estatutária denominada "Reserva para CAPEX e futuros investimentos", (a) que terá por finalidade financiar investimentos da Companhia, notadamente investimentos em CAPEX; (b) a qual será formada, mediante proposta da administração, com até 100% (cem por cento) do montante remanescente do lucro líquido após o pagamento dos dividendos obrigatórios e as deduções legais e estatutárias, podendo incluir o montante dos dividendos obrigatórios caso a unanimidade dos acionistas assim delibere; e (c) cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia. Parágrafo Primeiro. O valor de juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, será imputado como dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio. imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. CAPÍTULO IX -LIQUIDAÇÃO - Artigo 18º. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes, determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de

pág. 14/27



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 3299N

FOLHA - 032

liquidação, observadas as disposições legais. CAPÍTULO X - FORO - Artigo 19°. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro central da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 20°. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Pelas partes me foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus termos. Declaram ainda as partes, sob responsabilidade civil e criminal, que o conteúdo das certidões apresentadas permanece inalterado. Assim disseram e me pediram lhes lavrasse esta em minhas Notas, o que fiz em face de me terem sido apresentados e arquivados as certidões exigidas em conformidade com o provimento conjunto 93/PR/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais. As partes requerem e autorizam a JUCEMG, bem como demais órgãos competentes, a praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Valores referentes a esta Escritura: Emolumentos R\$ 3662.00; RECOMPE R\$ 219.70; TFJ R\$ 2996.16; ISS R\$ 183.10; Total R\$ 7060.96 Valores referentes ao Arquivamento de: 50 folhas: Emolumentos R\$ 309.00; RECOMPE R\$ 18.50; TFJ R\$ 102.50; ISS R\$ 15.50; Total R\$ 445.50 -Códigos CGJ/TJMG desta Escritura: (1x1417-5); (50x8101-8); Protocolo nº. 12768/2020. Escritura esta lida às partes, a aceitaram e assinam, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, Fernando Nepomuceno Bicalho Santos, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, João Carlos Nunes Júnior, Tabelião, a subscrevi. Carlos Eduardo Avelar Batista - Ana Paula Terra Caldeira -TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu

tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testo

da verdade.

ando Nepr

Esc. Autorizado

O TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Oficio do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo eletrônico Nº: DWC58362

Cód. Seg.: 8636.7387.5179.0524

Quantidade de Atos Praticados: 51

Ato(s) praticado(s) por: Fernando Nepomuceno Bicalho Santos - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 4209.2 - TFJ: R\$ 3098.66 - Valor Final: R\$ 7307.86 - ISS: R\$ 198.6

Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>





Registro Digital

Documento Principal

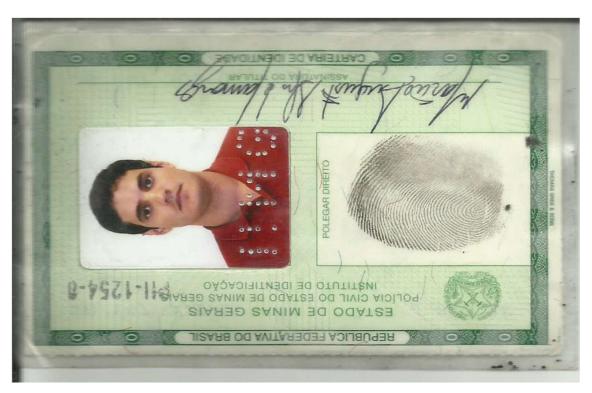
Identificação do Processo		
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		
20/442.652-9 MGP2000555670 24/07/2020		

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF Nome	
880.822.296-91 CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	



Página 1 de 1







MARINET DE PULLAGOMPIM PÁG. 18/27



Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		
20/442.652-9	MGP2000555670	24/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF Nome	
880.822.296-91 CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	



Página 1 de 1



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA, com inscrição ativa na OAB/MG sob o nº 180.667, expedida em 09 de agosto de 2017, inscrito no CPF nº 093.719.626-66, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1. Escritura pública de transformação de sociedade empresária limitada, para sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral, que faz Carmeuse Brasil Participações S.A na condição de única acionista da Cal Arco Íris Ltda. lavrada em 23 de julho de 2020;
- 2. Cópia do documento de identidade do Diretor eleito Marcio Augusto Alves de Camargos; e
- 3. Cópia da OAB do advogado Pedro Henrique de Castro Oliveira.

Data: 24/07/2020

Pedro Henrique de Castro Oliveira Assinado por meio de certificado digital



Registro Digital

Anexo

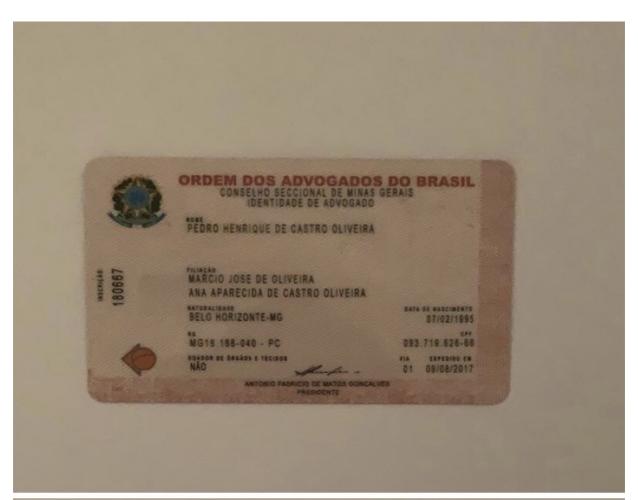
Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
20/442.652-9 MGP2000555670 24/07/2020		24/07/2020	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF Nome		
093.719.626-66 PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA		



Página 1 de 1







Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300132404 em 31/07/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 204426529 - 24/07/2020. Autenticação: E4EA7156C9FBDB818227DAB1CD602B7B8D7CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001991213 e o código de segurança PQ8c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMPIN PÁG. 22/27



Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
20/442.652-9 MGP2000555670		24/07/2020	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF Nome	
093.719.626-66 PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA	



Página 1 de 1





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/442.652-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 31300132404 em 31/07/2020 da empresa 3130013240-4 CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190276177-9	19.281.807/0034-36	RUA SEBASTIAO FABIANO DIAS 210 SALA 1209 - BAIRRO BELVEDERE CEP 30320-690 - BELO HORIZONTE/MG
3190276178-7	19.281.807/0035-17	RODOVIA RODOVIA MG 439 S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 35568-000 - CORREGO FUNDO/MG



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, de NIRE 3130013240-4 e protocolado sob o número 20/442.652-9 em 24/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300132404, em 31/07/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
880.822.296-91	CARLOS EDUARDO AVELAR BATISTA	

Anexo

	<u> </u>	
Assinante(s)		
CPF	Nome	
093.719.626-66	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
093.719.626-66	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA	

Belo Horizonte. sexta-feira, 31 de julho de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Maria Aparecida da Conceição Rossi em 31/07/2020, às 16:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/442.652-9.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300132404 em 31/07/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 204426529 - 24/07/2020. Autenticação: E4EA7156C9FBDB818227DAB1CD602B7B8D7CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001991213 e o código de segurança PQ8c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 25/27



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletrônicamente por Francisco de Paula Becattini Filho em 31/07/2020, às 16:35 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletrônicamente por Welington Mumic em 31/07/2020, às 16:35 conforme horário oficial de Brasília.





A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucemg</u> informando o número do protocolo 20/442.652-9.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300132404 em 31/07/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 204426529 - 24/07/2020. Autenticação: E4EA7156C9FBDB818227DAB1CD602B7B8D7CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001991213 e o código de segurança PQ8c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

рág. 26/27



Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. sexta-feira, 31 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300132404 em 31/07/2020 da Empresa CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A, Nire 31300132404 e protocolo 204426529 - 24/07/2020. Autenticação: E4EA7156C9FBDB818227DAB1CD602B7B8D7CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C201001991213 e o código de segurança PQ8c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

🦏 рág. 27/27